



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 760

BAHIA - 04 de Setembro de 2026 - Sexta-feira



Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- *EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº087/2026*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº087/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BAHIA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita com o CNPJ nº 13.848.041/0001-84, localizada na Avenida das Oliveiras, nº 154, Centro, Oliveira dos Brejinhos – Bahia, CEP: 47.530-000, por meio do presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**, torna público aos interessados que se encontra aberto procedimento destinado à seleção de organização da sociedade civil, nos termos da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014** e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couber e desde que compatível com o regime jurídico das parcerias, os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, cujos termos o integram.

A presente Chamada Pública tem por finalidade selecionar organização da sociedade civil apta a celebrar parceria com o Município de Oliveira dos Brejinhos – Bahia, mediante **Termo de Colaboração**, para a execução do projeto de implantação e operacionalização dos serviços de telemedicina, conforme especificações, metas, obrigações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A seleção será realizada mediante análise e julgamento das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil participantes, observados os critérios objetivos definidos neste Edital, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

1. OBJETO

CHAMADA PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, SEM FINS LUCRATIVOS, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MEDIADOS POR TECNOLOGIA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE CABINES DE ATENDIMENTO, PLATAFORMA TECNOLÓGICA, ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO E SUPORTE, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, METAS, INDICADORES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Chamada pública as Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que tenham finalidade de interesse público e social compatível com o objeto da parceria, conforme disposto em seus atos constitutivos, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste Chamada pública a participação de Organizações da Sociedade Civil:

2.2.1. Em formação de consórcio ou reunidas em parceria com outras entidades para apresentação conjunta de proposta;

2.2.2. Que não atendam aos requisitos legais e estatutários exigidos para a celebração da parceria;

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

- 2.2.3. Que estejam em situação de dissolução ou liquidação;
- 2.2.4. Que estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014;
- 2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para participar de chamada pública ou celebrar parcerias com a Administração Pública;
- 2.2.6. Que tenham contas de parcerias anteriores julgadas irregulares ou rejeitadas por órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto não forem sanadas as irregularidades ou quitados os débitos, observada a legislação aplicável;
- 2.2.7. Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente, na forma e nos limites previstos no Art.39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019 de 2014;
- 2.2.8. Que não possuam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto deste Chamada pública;
- 2.2.9. Que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional, quando exigível;
- 2.2.10. Que não comprovem possuir capacidade técnica e operacional para a execução do objeto da parceria, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos;
- 2.2.11. Que não pertençam ao ramo de atuação ou não possuam finalidade estatutária relacionada ao objeto da parceria;

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

2.2.12. Que se enquadrem em qualquer outra hipótese de impedimento ou vedação prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em sua regulamentação ou na legislação municipal aplicável.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação ou a ausência de atendimento às exigências previstas neste Edital poderá acarretar a não habilitação da organização da sociedade civil, a impossibilidade de celebração da parceria, conforme o caso.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O presente Chamada pública obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber e desde que compatível com o regime jurídico das parcerias, os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. As organizações da sociedade civil interessadas poderão apresentar proposta no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, mediante entrega da documentação exigida e observância dos critérios de seleção previstos no instrumento convocatório.

3.3. O prazo para apresentação das propostas será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital, observado o cronograma constante do Anexo correspondente.

3.4. A parceria será formalizada mediante ato da autoridade administrativa competente, após a conclusão do processo de seleção, a habilitação da organização da sociedade civil e o reconhecimento do cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, mediante

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

a celebração de Termo de Colaboração, que terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura ou da data nele estabelecida.

3.5. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria serão repassados à organização da sociedade civil conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, observadas as metas, etapas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Colaboração, total ou parcial. A contratação de terceiros pela organização da sociedade civil somente poderá ocorrer quando necessária à execução do objeto, estiver prevista ou for compatível com o Plano de Trabalho e observar a legislação aplicável, sem afastar a responsabilidade integral da organização parceira pela execução da parceria.

3.7. Para a análise e o julgamento das propostas, a Comissão de Seleção poderá contar com assessoramento técnico ou jurídico, mediante consultas e solicitação de manifestações ou pareceres, que poderão integrar o processo administrativo.

4. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

4.1. A apresentação das propostas e dos documentos exigidos neste Edital será realizada perante a Comissão de Seleção, mediante protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia, situado na Praça João Nery de Santana, nº 197, Centro, CEP: 47.530-000, **no período de 04 de setembro de 2026 até 01 de março de 2027, das 8h às 12h**, observado o prazo mínimo previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Edital.

4.2 O processo seguirá as seguintes etapas:

a) Recebimento das propostas;

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- b) Julgamento;
- c) Recursos;
- d) Resultado definitivo;
- e) Habilitação/Homologação as OSC selecionada;
- f) Convocação da organização da sociedade civil selecionada para apresentação e aprovação do Plano de Trabalho Definitivo, celebração e publicação do extrato do Termo de Colaboração.

4.3. As etapas previstas nas alíneas “a” a “d” correspondem ao processo de seleção das propostas. A etapa prevista na alínea “e” compreenderá a verificação da habilitação e dos requisitos legais da organização da sociedade civil selecionada, a homologação do resultado pela autoridade competente e, quando exigido neste Edital, a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho Definitivo. A etapa prevista na alínea “f” compreenderá a celebração e a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

4.4. A divulgação do resultado definitivo e a homologação da Chamada Pública não geram, por si só, direito subjetivo à celebração da parceria, ficando sua formalização condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e editalícios, à aprovação do Plano de Trabalho Definitivo, à disponibilidade orçamentária e à decisão da autoridade competente.

5.DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção, auxiliada pelos servidores e demais representantes designados pela Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

5.2. O Conselho Municipal de Saúde poderá acompanhar o procedimento na condição de órgão de controle social, sem interferência nas atribuições decisórias da Comissão de

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Seleção, ressalvada eventual participação formalmente autorizada pela legislação aplicável.

5.3. Compete à Comissão de Seleção receber, analisar e julgar as propostas, verificar a documentação apresentada, apreciar eventuais recursos e praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do edital de Chamada Pública.

5.4. O representante do Conselho Municipal de Saúde deverá atuar com imparcialidade e declarar eventual impedimento ou conflito de interesses em relação às organizações da sociedade civil participantes.

6. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

6.1. Para fins de verificação da regularidade jurídica e dos requisitos necessários à celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Documentação institucional:

- a) cópia do estatuto social vigente, devidamente registrado, contendo, entre outras disposições, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria ou dos atuais representantes legais, devidamente registrada, quando exigível;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, demonstrando existência mínima pelo período exigido neste Edital;

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- e) comprovante de endereço da sede da organização da sociedade civil;
- f) procuração ou documento equivalente que comprove os poderes de representação, quando a documentação for assinada por pessoa diversa do representante indicado no estatuto ou na ata de eleição.

6.1.2. Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- f) prova de inexistência de débitos perante o Poder Público, quando exigida pela legislação aplicável ou por este Edital.

6.1.3. Capacidade técnica e operacional

- a) relação dos profissionais médicos que serão disponibilizados para a execução dos serviços de telemedicina, com indicação do nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e respectiva função;
- b) declaração da organização da sociedade civil de que disponibilizará profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina e aptos à prestação dos serviços de telemedicina;
- c) declaração de que a organização da sociedade civil dispõe ou disponibilizará plataforma tecnológica adequada à realização dos atendimentos remotos,

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

observadas as normas aplicáveis à segurança, confidencialidade e proteção dos dados dos usuários;

- d) declaração de que a organização da sociedade civil possui condições técnicas e operacionais para assegurar o agendamento, a realização, o registro e o acompanhamento dos atendimentos de telemedicina, conforme as especificações do Termo de Referência;
- e) declaração de que os profissionais disponibilizados observarão as normas éticas, técnicas e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina e à prestação de serviços médicos por meio remoto;
- f) declaração de que a organização da sociedade civil apresentará relatórios periódicos de execução, contendo, no mínimo, a quantidade de atendimentos realizados, especialidades, faltas, encaminhamentos e demais informações previstas no Plano de Trabalho, preservado o sigilo dos dados pessoais e clínicos dos usuários.

8. DEMAIS DOCUMENTOS

- a) declaração da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a celebração da parceria, conforme modelo anexo;
- b) declaração de que não emprega menores em situação proibida pela legislação, conforme modelo anexo;
- c) declaração de inexistência de servidor público entre os dirigentes da organização, quando exigível, conforme modelo anexo;
- d) declaração de que a organização da sociedade civil não possui impedimento para celebrar parceria com a Administração Pública;
- e) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para pessoa reabilitada da Previdência Social, quando aplicável

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

9.DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. A análise e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção, designada na forma prevista no item 5 deste Edital, observados os critérios objetivos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.2. Compete à Comissão de Seleção:

- a) é compatível com o objeto da chamada público;
- b) apresenta metodologia adequada para a execução dos serviços de telemedicina;
- c) contempla as especialidades, os horários e a quantidade de atendimentos previstos;
- d) demonstra condições de disponibilizar profissionais médicos legalmente habilitados;
- e) prevê plataforma tecnológica e suporte operacional compatíveis com o serviço;
- f) apresenta metas, cronograma e indicadores de execução compatíveis com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência;
- g) observa as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.3. Será considerada apta a proposta que atender integralmente ao objeto, às metas, às condições de execução e aos requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4. Será considerada inapta a proposta que não atender aos requisitos essenciais do objeto, não demonstrar condições de execução ou estiver em desacordo com as exigências deste Edital.

9.5. A Comissão de Seleção elaborará ata circunstanciada, indicando as propostas analisadas, os requisitos verificados, as razões da aprovação ou da inaptidão e o resultado da seleção.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

9.6. O resultado preliminar será divulgado no Diário Oficial do Município e no meio oficial indicado neste Edital.

9.7. Caberá recurso contra o resultado preliminar, no prazo e na forma previstos neste Edital.

9.8. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado definitivo da chamada pública.

9.9. A organização da sociedade civil considerada apta será convocada para a apresentação ou adequação do Plano de Trabalho e dos documentos necessários à celebração da parceria.

10. DA CONVOCAÇÃO:

10.1. Após a publicação do resultado definitivo da chamada pública, a organização da sociedade civil selecionada será convocada pela autoridade competente para apresentar a documentação necessária à celebração da parceria e, quando necessário, promover os ajustes finais no Plano de Trabalho.

10.2. A convocação será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, podendo também ser encaminhada comunicação direta à organização da sociedade civil selecionada.

10.3. A convocação indicará:

- a) a identificação da organização da sociedade civil selecionada;
- b) o objeto da parceria;
- c) o prazo para apresentação da documentação exigida;
- d) o prazo para assinatura do instrumento de parceria;
- e) o valor previsto para a parceria, quando definido;

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- f) a dotação orçamentária correspondente;
- g) as demais providências necessárias à formalização da parceria.

10.4. A celebração da parceria ficará condicionada:

- a) à aprovação do Plano de Trabalho;
- b) à comprovação do atendimento dos requisitos previstos neste Edital e na legislação aplicável;
- c) à inexistência de impedimentos legais para a celebração da parceria;
- d) à disponibilidade orçamentária e financeira; e
- e) à manifestação da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade da formalização.

10.5. A celebração da parceria ficará condicionada à comprovação de que a organização da sociedade civil e seus dirigentes não se enquadram nas hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente:

10.5.1. A organização da sociedade civil que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, sendo estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental em que será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

débitos eventualmente imputados, estiver pendente recurso com efeito suspensivo; ou a rejeição estiver sendo contestada judicialmente e ainda não houver decisão definitiva;

- e) tenha sido punida com suspensão temporária da participação em chamada pública ou impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;
- f) tenha sido declarada inidônea para participar de chamada pública ou celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da declaração;
- g) esteja sujeita a qualquer outra sanção ou impedimento que, nos termos da legislação aplicável, impossibilite a celebração da parceria.

10.5.2. Também ficará impedida de celebrar a parceria a organização da sociedade civil que tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os efeitos da condenação;
- d) condenada por crimes contra a Administração Pública ou o patrimônio público, por crimes eleitorais para os quais a lei estabeleça pena privativa de liberdade ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

10.5.3. A organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas neste item, sem prejuízo da realização,

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

pela Administração Pública, das consultas e verificações necessárias nos cadastros e sistemas oficiais.

10.5.4. A falsidade das informações prestadas ou a identificação de qualquer impedimento poderá resultar na exclusão da organização da sociedade civil da chamada pública ou na impossibilidade de celebração da parceria, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10.5.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração em sua situação jurídica, institucional ou em seu quadro de dirigentes que possa gerar impedimento à celebração ou à continuidade da parceria.

10.6. Atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, a parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, conforme a natureza da iniciativa e a legislação aplicável.

10.7. A organização da sociedade civil convocada deverá assinar o instrumento de parceria no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento da convocação ou da disponibilização do instrumento para assinatura.

10.8. A organização da sociedade civil convocada deverá assinar o instrumento de parceria no prazo estabelecido pela Administração Pública. A ausência injustificada de assinatura será considerada desistência da celebração da parceria, sem prejuízo da convocação de outra organização da sociedade civil que tenha sido habilitada e que atenda às condições previstas neste Edital, observada a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.9. Caso a organização da sociedade civil convocada não apresente a documentação exigida, não comprove o atendimento dos requisitos legais ou esteja impedida de celebrar

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

a parceria, a Administração Pública poderá convocar outra organização habilitada que atenda às condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

10.10. A convocação de outra organização da sociedade civil não terá caráter classificatório ou competitivo, destinando-se exclusivamente à formalização da parceria com organização que esteja regularmente habilitada e apta a executar o objeto, observados a demanda dos serviços, o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.11. A execução do objeto somente poderá ser iniciada após:

- a) a assinatura do instrumento de parceria;
- b) a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade; e
- c) a emissão da autorização ou ordem de início, quando prevista no Plano de Trabalho ou no instrumento de parceria.

10.12. A celebração da parceria não autoriza o início dos atendimentos antes da adoção das providências necessárias à execução, especialmente a disponibilização da equipe médica, da plataforma tecnológica e das condições operacionais previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.

10.13. A convocação e a formalização da parceria observarão o resultado definitivo da chamada pública, o Plano de Trabalho aprovado, este Edital e o instrumento de parceria.

11. DOS CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O usuário poderá comunicar a qualquer tempo e por qualquer meio disponibilizado pelo Município, eventual irregularidade, falha ou insatisfação relacionada ao atendimento, à qualidade dos serviços, ao agendamento, à emissão de documentos, ao faturamento ou à execução do objeto da parceria.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

11.2. As manifestações dos usuários serão recebidas e encaminhadas para apuração pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar esclarecimentos à organização da sociedade civil e adotar as providências administrativas cabíveis.

11.3. A prestação dos serviços será realizada nas unidades de saúde, cabines ou demais espaços disponibilizados pelo Município, conforme definido no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria.

11.4. Caberá à organização da sociedade civil disponibilizar e manter, sob sua responsabilidade, os profissionais médicos habilitados, a plataforma tecnológica, os recursos humanos, o suporte operacional e os demais meios necessários à execução dos serviços que lhe forem atribuídos.

11.5. A organização da sociedade civil deverá observar, durante a execução da parceria:

- a) as metas, os quantitativos, os horários e as especialidades previstos no Plano de Trabalho;
- b) os protocolos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) as normas técnicas e éticas aplicáveis aos profissionais envolvidos;
- d) o sigilo das informações dos usuários;
- e) a legislação relativa à proteção de dados pessoais;
- f) a regularidade dos registros dos atendimentos realizados;
- g) os prazos e as condições para apresentação dos relatórios de execução e demais documentos de acompanhamento.

11.6. O Município poderá fiscalizar e acompanhar a execução da parceria de forma permanente, diretamente ou por meio dos servidores ou agentes formalmente designados para essa finalidade, podendo:

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- a) solicitar informações e documentos;
- b) acompanhar os atendimentos e os fluxos de execução;
- c) verificar o cumprimento das metas e dos indicadores;
- d) analisar reclamações, denúncias e manifestações dos usuários;
- e) realizar diligências e vistorias nos locais de execução, quando necessárias; e
- f) determinar a correção de falhas ou irregularidades identificadas.

11.7. A organização da sociedade civil deverá prestar os esclarecimentos solicitados e corrigir as falhas identificadas no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando outro prazo estiver previsto no instrumento de parceria ou quando a situação exigir providência imediata para proteção dos usuários.

11.8. A constatação de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas será registrada em relatório ou documento próprio, com a indicação dos fatos apurados e das providências necessárias.

11.9. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Plano de Trabalho ou no instrumento de parceria poderá ensejar, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação aplicável:

- a) a determinação de correção da irregularidade;
- b) a advertência;
- c) a suspensão ou glosa de despesas não comprovadas ou incompatíveis com o objeto;
- d) a rejeição total ou parcial da prestação de contas;
- e) a aplicação das medidas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) a rescisão ou extinção da parceria, quando cabível.

11.10. Nenhuma medida de natureza sancionatória será aplicada sem a prévia apuração dos fatos e a garantia do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as providências

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

cautelares necessárias para evitar risco aos usuários ou a continuidade e a segurança do serviço.

11.11. A organização da sociedade civil responderá pelas falhas decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, inclusive aquelas relacionadas à atuação dos profissionais por ela disponibilizados, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos agentes públicos ou de terceiros, quando cabível.

11.12. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da organização da sociedade civil pela adequada execução do objeto da parceria.

12. RECURSOS

12.1. Das decisões da Comissão de Seleção relativas à inabilitação da organização da sociedade civil, à análise da proposta ou ao resultado preliminar da chamada pública, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão.

12.2. O recurso deverá ser protocolado no setor responsável ou encaminhado pelo meio eletrônico indicado neste Edital, contendo os fundamentos e o pedido de reconsideração.

12.3. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, encaminhará o recurso à autoridade competente para decisão.

12.4. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, prosseguindo-se o chamada pública após o encerramento da fase recursal.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

13.1. O repasse dos recursos será realizado mensalmente, de acordo com as metas, os quantitativos e o cronograma previstos no Plano de Trabalho Preliminar e no Termo de Colaboração, condicionado à comprovação da execução dos serviços.

13.2. A quantidade de atendimentos observará as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas pactuadas e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

13.3. Havendo pendência na comprovação da execução dos serviços ou na documentação apresentada, o repasse ficará suspenso até a respectiva regularização.

13.4. São de responsabilidade da organização da sociedade civil os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

13.5. O repasse ficará limitado aos valores, metas e quantitativos estabelecidos no Plano de Trabalho Preliminar e no Termo de Colaboração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
2056/2059/2063/2064	3.3.90.39.00/3.3.90.40.00	1500/1600/1621

15. EXTINÇÃO

15.1. A inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho ou neste Edital poderá ensejar a extinção da parceria, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.2. A parceria poderá ser extinta por acordo entre as partes, por denúncia de qualquer dos partícipes ou unilateralmente pela Administração Pública, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

15.3. A denúncia da parceria deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo situação que exija providência imediata para evitar prejuízo à continuidade ou à segurança dos serviços.

15.4. A extinção da parceria não prejudicará a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos nem afastará a responsabilidade da organização da sociedade civil pelas obrigações assumidas durante sua execução.

15.5. Em caso de extinção da parceria, a organização da sociedade civil deverá devolver eventual saldo remanescente dos recursos, inclusive rendimentos financeiros, e entregar os documentos e informações necessários à continuidade dos serviços, quando cabível.

16. DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA

16.1. A parceria poderá ser encerrada nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação ou não atualização dos documentos exigidos pela Administração;
- b) Recusa injustificada da organização da sociedade civil em assinar o Termo de Colaboração, quando convocada;
- c) Procedência de denúncias ou constatação de irregularidades na execução do objeto, inclusive quando houver afronta aos princípios da Administração Pública;
- d) Descumprimento das determinações regulares do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA relacionadas à execução e à fiscalização da parceria;
- e) Inexecução total ou parcial das metas e obrigações previstas no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho.

16.2. O encerramento por iniciativa da Administração será formalizado mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

16.3. O encerramento da parceria não afastará a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos nem a responsabilidade por eventuais irregularidades praticadas durante sua execução.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Município de Oliveira dos Brejinhos-BA poderá, mediante decisão motivada e observada a legislação aplicável, prorrogar, alterar, adiar, revogar ou anular este Edital. A revogação ou anulação não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis e as situações em que houver comprovado prejuízo decorrente de conduta imputável à Administração.

17.2. Antes da abertura da chamada pública, o Município poderá modificar este Edital. Quando a alteração puder afetar a elaboração das propostas, deverá ser divulgada e o prazo para apresentação dos documentos será reaberto, salvo quando a modificação não influenciar sua formulação.

17.3. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação apresentada.

17.4. Os erros materiais ou de digitação poderão ser corrigidos pela Administração, mediante ato motivado, desde que a correção não altere o conteúdo essencial da proposta ou prejudique a isonomia entre os participantes.

17.5. A autoridade competente poderá excluir o participante ou impedir a celebração da parceria, mediante decisão motivada, caso tenha ciência de fato ou circunstância que

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

revele o descumprimento das condições do Edital, a ausência de capacidade para execução do objeto ou a existência de impedimento legal.

17.6. Eventual revisão dos valores ou das metas da parceria dependerá de justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e financeira e formalização no Plano de Trabalho ou no Termo de Colaboração, quando cabível, observados o interesse público e o equilíbrio da parceria.

17.7. Para dirimir eventuais questões judiciais decorrentes deste Edital ou da parceria dele resultante, fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do Município, com o auxílio da Comissão de Seleção e dos setores técnicos responsáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação aplicável.

17.9. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações a este Edital deverão ser apresentados por escrito, no prazo e pelo meio de comunicação indicados no instrumento convocatório, sendo respondidos pela Administração e divulgados nos canais oficiais.

17.10. Os atos deste chamada pública serão divulgados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, observadas as exigências legais de publicidade e transparência.

17.11. A organização da sociedade civil deverá manter atualizados seus dados de contato, responsabilizando-se pelo acompanhamento das publicações e comunicações relativas à chamada pública e à execução da parceria.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

17.12. A participação na chamada pública implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Plano de Trabalho Preliminar e na legislação aplicável, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

17.13. A organização da sociedade civil deverá observar, no tratamento de dados pessoais, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando as informações exclusivamente para a execução do objeto da parceria e para o cumprimento de obrigações legais.

Oliveira dos Brejinhos/Bahia, 04 de setembro de 2026

Cidiclei Leite da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

CHAMADA PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, SEM FINS LUCRATIVOS, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR E OPERACIONALIZAR SERVIÇOS DE SAÚDE MEDIADOS POR TECNOLOGIA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE CABINES DE ATENDIMENTO, PLATAFORMA TECNOLÓGICA, ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO E SUPORTE, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, METAS, INDICADORES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 Inicialmente é importante destacar que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, cabe ao Poder Público adotar medidas que contribuam para ampliar e qualificar a assistência à saúde oferecida à população, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 A gestão municipal da saúde tem como uma de suas principais responsabilidades garantir à população o acesso aos serviços necessários ao atendimento de suas necessidades, desde a atenção básica até os atendimentos e procedimentos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

especializados. Para isso, é fundamental que a rede municipal disponha de estrutura e mecanismos capazes de acompanhar o crescimento da demanda e oferecer respostas adequadas aos usuários do SUS.

2.3 No Município de Oliveira dos Brejinhos – Bahia, observa-se um crescimento da demanda por atendimentos e procedimentos especializados, o que tem contribuído para o aumento das filas de espera na rede municipal de saúde. Esse cenário demonstra a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento atualmente disponível, buscando proporcionar maior agilidade na assistência e reduzir o tempo de espera dos usuários que necessitam de avaliação, acompanhamento ou atendimento médico especializado.

2.4 Paralelamente ao crescimento das demandas internas da rede municipal, também tem sido observada uma crescente necessidade de encaminhamento de pacientes para outros municípios por meio do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, especialmente nos casos em que determinados atendimentos e especialidades não estão disponíveis, em quantidade suficiente na estrutura municipal. Essa realidade gera a necessidade de deslocamento dos usuários, muitas vezes para localidades distantes, além de aumentar a demanda administrativa e logística relacionada ao acompanhamento desses pacientes.

2.5 O crescimento das filas de espera e da demanda por TFD evidencia a necessidade de buscar alternativas que permitam ampliar a oferta de serviços especializados no próprio Município, sempre que houver condições técnicas e assistenciais para tanto. Nesse contexto, a implantação e operacionalização de serviços de saúde mediados por tecnologia apresenta-se como uma alternativa capaz de ampliar o acesso da população a atendimentos médicos especializados, utilizando recursos tecnológicos como instrumento de apoio à assistência prestada pela rede municipal.

2.6 A disponibilização de cabines de atendimento, plataforma tecnológica, profissionais médicos especializados, avaliações, procedimentos e suporte técnico e administrativo permitirá ampliar a capacidade de atendimento do Município, possibilitando que **parte das demandas** atualmente submetidas a filas de espera ou encaminhadas para outros

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

municípios possa ser atendida de forma mais célere e próxima da população, quando tecnicamente cabível e de acordo com as especialidades e serviços previstos na parceria.

2.7 A iniciativa busca ainda proporcionar maior comodidade aos usuários do SUS, reduzindo, quando possível, a necessidade de deslocamentos para outros municípios e facilitando o acesso a profissionais e especialidades médicas. Além disso, poderá contribuir para uma utilização mais eficiente da estrutura da rede municipal de saúde, permitindo uma resposta mais rápida às demandas apresentadas pela população.

2.8 Outro aspecto relevante é a dificuldade enfrentada pelo Município para manter, de forma permanente e em quantidade suficiente, profissionais de determinadas especialidades médicas. A disponibilidade desses profissionais pode ser limitada em razão da oferta existente na região, das características do mercado de trabalho e da necessidade de atendimento em localidades de menor porte. Dessa forma, a utilização de recursos tecnológicos pode representar importante instrumento para ampliar o acesso da população a serviços especializados, sem que isso implique a necessidade de deslocamento constante dos usuários.

2.9 A parceria pretendida também poderá contribuir para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ao proporcionar maior integração entre os serviços, melhorar o fluxo de atendimento dos pacientes e auxiliar na organização das demandas por consultas, avaliações e procedimentos especializados. Com isso, busca-se oferecer um atendimento mais ágil, acessível e resolutivo, de acordo com as necessidades identificadas pela gestão municipal.

2.10 A celebração da parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, justifica-se pela possibilidade de unir esforços entre o Poder Público e a entidade parceira para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, com definição de metas, indicadores, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados. Dessa forma, pretende-se garantir que os serviços sejam executados de maneira planejada, transparente e voltada ao atendimento do interesse público.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

2.11 A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e interesse público.

2.12 Diante desse cenário, a presente Chamada Pública tem como finalidade viabilizar a celebração de parceria destinada à implantação e operacionalização de serviços de saúde mediados por tecnologia, contribuindo para ampliar a oferta de atendimentos médicos especializados, reduzir as filas de espera, diminuir, quando possível, a necessidade de encaminhamentos para outros municípios e facilitar o acesso da população de Oliveira dos Brejinhos aos serviços de saúde.

2.13 Assim, a iniciativa busca oferecer uma resposta concreta ao crescimento das demandas existentes na rede municipal, fortalecendo a assistência prestada aos usuários do SUS e proporcionando maior agilidade, acessibilidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde, sempre em conformidade com as necessidades da população e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

SERVIÇOS MÉDICOS					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALERGOLOGISTA	CONSULTA	240	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
2	CARDIOLOGISTA	CONSULTA	240	R\$ 240,00	R\$ 57.600,00
3	DERMATOLOGISTA	CONSULTA	240	R\$ 185,00	R\$ 44.400,00
4	ENDOCRINOLOGISTA	CONSULTA	240	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00
5	GASTROENTEROLOGISTA	CONSULTA	240	R\$ 160,00	R\$ 38.400,00
6	GERIATRA	CONSULTA	240	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00
7	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	CONSULTA	240	R\$ 160,00	R\$ 38.400,00
8	INFECTOLOGISTA	CONSULTA	240	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00
9	MÉDICO CLÍNICO GERAL	CONSULTA	480	R\$ 100,00	R\$ 48.000,00
10	NEUROLOGISTA	CONSULTA	240	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00
11	NUTRÓLOGO	CONSULTA	240	R\$ 210,00	R\$ 50.400,00
12	ORTOPEDISTA	CONSULTA	120	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
13	OTORRINOLARINGOLOGISTA	CONSULTA	240	R\$ 210,00	R\$ 50.400,00
14	PEDIATRA	CONSULTA	240	R\$ 170,00	R\$ 40.800,00
15	PNEUMOLOGISTA	CONSULTA	240	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00
16	PSIQUIATRA	CONSULTA	240	R\$ 160,00	R\$ 38.400,00
17	REUMATOLOGISTA	CONSULTA	240	R\$ 150,00	R\$ 36.000,00

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

18	UROLOGISTA	CONSULTA	240	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00
----	------------	----------	-----	------------	---------------

O valor global anual estimado para **SERVIÇOS MÉDICOS** corresponde a **R\$ 835.164,00** (oitocentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais), sendo R\$ 752.400,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) referentes à prestação dos serviços médicos e R\$ 82.764,00 (oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais) destinados à cobertura estimada de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e provisões aplicáveis à equipe necessária à execução dos serviços, observada a efetiva execução do objeto.

DEMAIS PROFISSIONAIS					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COORDENADOR MÉDICO HOSPITALAR	HORA	2160	R\$ 120,00	R\$ 259.200,00
2	ENFERMEIRO	HORA	2160	R\$ 38,00	R\$ 82.080,00
3	FARMACÊUTICO HOSPITALAR	MENSAL	12	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
4	FONOAUDIÓLOGO	HORA	2160	R\$ 40,00	R\$ 86.400,00
5	NUTRICIONISTA	HORA	2160	R\$ 40,00	R\$ 86.400,00
6	PSICÓLOGO	HORA	2160	R\$ 35,00	R\$ 75.600,00
7	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HORA	2160	R\$ 25,00	R\$ 54.000,00

O valor global anual estimado para **DEMAIS PROFISSIONAIS** corresponde a **R\$ 786.412,80** (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos), sendo R\$ 708.480,00 (setecentos e oito mil, quatrocentos e oitenta reais) referentes à prestação dos serviços profissionais e R\$ 77.932,80 (setenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) destinados à cobertura estimada de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e provisões aplicáveis à equipe necessária à execução do objeto, observada a efetiva execução do objeto.

TECNOLOGIA E OPERACIONALIZAÇÃO						
ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL	MÊS	VALOR TOTAL
1	CABINE COM COMPUTADOR DEVIDAMENTE EQUIPADO COM MONITOR, TECLADO, MOUSE, CÂMERA, MICROFONE, HEADSET, DEMAIS PERIFÉRICOS E EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, NOBREAK, MOBILIÁRIO ADEQUADO E ACESSO A INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM, CONFIGURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS REMOTAS, COM GARANTIA DE PRIVACIDADE, ACESSIBILIDADE, CONFORTO E SEGURANÇA AOS USUÁRIOS.	MÊS	16	R\$ 176.000,00	12 MESES	R\$ 2.112.000,00

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

2	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS PONTOS IMPLANTAÇÃO DAS CABINES, INCLUINDO RECEPÇÃO E ORIENTAÇÃO DOS USUÁRIOS, ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO, APOIO NO AGENDAMENTO E CONFIRMAÇÃO DAS CONSULTAS, AUXÍLIO NO ACESSO ÀS CABINES E À PLATAFORMA, ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES, BEM COMO COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS E DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS.	MÊS	16	R\$ 55.944,00	12 MESES	R\$ 671.328,00
3	SOFTWARE E PLATAFORMA: DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA PARA AGENDAMENTO, CADASTRO, VIDEOCHAMADA, REGISTRO DO ATENDIMENTO, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E CONTROLE DE ACESSO.	MÊS	1	R\$ 3.400,00	12 MESES	R\$ 40.800,00

O valor global anual estimado para **TECNOLOGIA E OPERACIONALIZAÇÃO** corresponde a R\$ **2.824.128,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e oito reais)**, sendo R\$ 2.757.600,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais) referentes à cabines, computadores, equipamentos, serviços de apoio técnico-administrativo, software e plataforma, e R\$ 66.528,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais) destinados à cobertura estimada de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e provisões, observada a efetiva execução do objeto.

3.1 O VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO de toda a contratação corresponde a **R\$ 4.445.704,80** (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e oitenta centavos), compreendendo o lote de DEMAIS PROFISSIONAIS, no valor de R\$ 786.412,80 (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos); o lote de SERVIÇOS MÉDICOS, no valor de R\$ 835.164,00 (oitocentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais); e o lote de TECNOLOGIA E OPERACIONALIZAÇÃO, no valor de R\$ 2.824.128,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e oito reais),

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

incluídos os valores estimados para encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e provisões aplicáveis, conforme a composição de cada lote, observada a efetiva execução do objeto e vedada a contabilização ou o pagamento em duplicidade.

3.2 O objeto da parceria consiste na execução de atividades e serviços voltados ao atendimento da finalidade pública descrita neste instrumento e no respectivo plano de trabalho, mediante atuação conjunta e coordenada entre o órgão ou entidade pública e a organização da sociedade civil, nos termos da legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

3.3 O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observados o cronograma de execução, as metas, as etapas e os resultados previstos no plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou ter sua vigência alterada nas hipóteses e condições admitidas pela legislação aplicável e desde que demonstrada a necessidade de continuidade da execução do objeto.

3.4 O objeto da parceria possui natureza continuada, tendo em vista que sua execução se desenvolve ao longo do período de vigência e está relacionada ao atendimento permanente das necessidades dos usuários e à manutenção das atividades previstas no plano de trabalho. A continuidade da execução deverá observar as metas pactuadas, os resultados esperados, a disponibilidade orçamentária e financeira e a avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela organização da sociedade civil.

3.5 O instrumento da parceria e o respectivo plano de trabalho estabelecerão o detalhamento das regras aplicáveis à vigência, à execução, ao monitoramento, à avaliação, à prestação de contas, às alterações e à eventual prorrogação da parceria, observada a legislação de regência.

3.6 Justificativa dos quantitativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

3.6.1 Os quantitativos definidos para a presente contratação foram estabelecidos com base em levantamento realizado pela Administração Pública, considerando as necessidades específicas da população atendida e as características de cada serviço previsto no objeto.

3.6.2 Para essa finalidade, foi realizada reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Oliveira dos Brejinhos, registrada na Ata nº 90, ocasião em que foram avaliadas e estimadas as quantidades necessárias de cabines, o número de consultas mensais e os demais serviços e recursos indispensáveis à adequada execução do objeto.

3.6.3 A definição dos quantitativos também foi fundamentada em levantamento realizada considerando a estrutura disponível, a demanda verificada nas unidades de saúde, o perfil dos usuários, a necessidade de atendimento médico e multiprofissional e as condições locais de execução dos serviços.

3.6.4 Além disso, foi realizada pesquisa de preços em bancos de dados oficiais do Governo, utilizando-se como referência a média de valores praticados em contratações similares, em observância aos parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável. A pesquisa teve como objetivo estabelecer uma estimativa compatível com os preços de mercado e com as características específicas da contratação.

3.6.5 A metodologia adotada permitiu dimensionar os quantitativos de forma compatível com a demanda efetivamente identificada, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de recursos e assegurando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

3.6.6 Assim, os quantitativos estabelecidos refletem as necessidades concretas do Município de Oliveira dos Brejinhos, especialmente quanto à disponibilização de cabines, à realização de consultas mensais e à execução dos demais serviços necessários ao atendimento da população, buscando garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência das ações de saúde.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

3.6.7 A estimativa deverá ser observada durante a execução da parceria ou contratação, sem prejuízo da possibilidade de ajustes formalmente justificados, quando necessários para adequação às demandas efetivamente verificadas, à disponibilidade orçamentária e financeira e às regras previstas no instrumento jurídico aplicável.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PARCERIA

4.1 A presente parceria justifica-se pela necessidade de assegurar à população do Município de Oliveira dos Brejinhos o acesso contínuo, oportuno e qualificado aos serviços de saúde previstos no plano de trabalho preliminar, abrangendo a realização de consultas médicas, atendimentos por demais profissionais da saúde, disponibilização de cabines e estruturas necessárias, bem como o apoio técnico, administrativo e tecnológico indispensável à adequada execução das atividades.

4.2 A medida tem por objetivo ampliar e fortalecer a oferta de serviços de saúde no Município, suprimindo lacunas assistenciais identificadas na rede municipal e garantindo atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização e descentralização da assistência à saúde.

4.3 O Município enfrenta limitações relacionadas à disponibilidade de profissionais especializados, à capacidade estrutural de atendimento e à necessidade de organização dos fluxos assistenciais, circunstâncias que dificultam o atendimento integral da demanda existente e podem ocasionar aumento do tempo de espera dos usuários.

4.4 A insuficiência de consultas, atendimentos especializados, espaços apropriados e suporte operacional pode comprometer a resolutividade da rede municipal de saúde, dificultar o diagnóstico e o acompanhamento dos pacientes, retardar o início dos tratamentos e aumentar a necessidade de deslocamento da população para outros municípios.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

4.5 A execução integrada dos serviços médicos, dos atendimentos realizados pelos demais profissionais da saúde e das atividades de apoio técnico-administrativo e tecnológico permitirá melhor organização da assistência, maior aproveitamento da estrutura disponível e ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal.

4.6 A disponibilização de cabines e dos equipamentos necessários à execução dos serviços é fundamental para garantir condições adequadas de atendimento, privacidade, segurança, conforto e qualidade aos usuários e aos profissionais envolvidos.

4.7 O apoio técnico-administrativo mostra-se necessário para auxiliar na organização dos atendimentos, no controle das agendas, no acolhimento dos usuários, no registro das informações e no acompanhamento das atividades previstas no plano de trabalho, contribuindo para o regular funcionamento dos serviços.

4.8 A utilização de soluções tecnológicas e sistemas de apoio à operacionalização dos atendimentos permitirá maior controle das agendas, dos registros, da produção assistencial e dos resultados alcançados, favorecendo o monitoramento, a avaliação e a transparência da execução da parceria.

4.9 Impactos decorrentes da ausência ou insuficiência dos serviços

4.9.1 A ausência ou a insuficiência dos serviços previstos na parceria poderá acarretar impactos significativos para os usuários e para a rede municipal de saúde, dentre os quais se destacam:

4.9.2 Aumento do tempo de espera por consultas e atendimentos especializados, dificultando o acesso oportuno da população aos serviços de saúde e retardando o diagnóstico e o início do tratamento adequado.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

4.9.3 Agravamento de doenças e condições de saúde, especialmente nos casos que dependem de acompanhamento periódico, avaliação profissional, tratamento continuado ou intervenção especializada.

4.9.4 Sobrecarga da Atenção Primária à Saúde, em razão da absorção de demandas que exigem atendimento médico, multiprofissional, estrutura específica ou suporte técnico-operacional não disponíveis em quantidade suficiente nas unidades municipais.

4.9.5 Descontinuidade ou fragmentação do atendimento, prejudicando o acompanhamento dos usuários, a organização dos encaminhamentos e a integralidade do cuidado prestado pela rede municipal.

4.9.6 Aumento da necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios, causando dificuldades aos usuários, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além de elevar os custos indiretos suportados pela Administração Pública e pela população.

4.9.7 Redução da capacidade resolutiva da rede municipal, com possíveis reflexos no aumento de encaminhamentos para serviços de maior complexidade, internações evitáveis e procura por atendimentos emergenciais.

4.9.8 Desigualdade no acesso aos serviços de saúde, uma vez que os usuários com menores condições financeiras e de mobilidade são os mais prejudicados pela ausência de atendimento adequado no próprio Município.

4.9.9 Prejuízo às ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento, comprometendo a continuidade da assistência e a efetividade das políticas públicas de saúde desenvolvidas no âmbito municipal.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

4.9.10 Elevação dos custos públicos a médio e longo prazo, em razão da possibilidade de agravamento dos quadros clínicos, da necessidade de procedimentos mais complexos, do aumento de deslocamentos e da utilização de serviços de maior custo.

4.10 A oferta estruturada dos serviços previstos na parceria contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de saúde, para a ampliação do acesso da população às consultas e aos atendimentos especializados, para a redução das filas de espera e para a melhoria da integração entre os profissionais, as unidades de saúde e os mecanismos de apoio técnico, administrativo e tecnológico.

4.11 Diante do exposto, a celebração da parceria mostra-se necessária, adequada e de interesse público, por possibilitar a ampliação e a qualificação dos serviços de saúde ofertados à população de Oliveira dos Brejinhos, mediante a integração de consultas médicas, atendimentos por demais profissionais, cabines, estrutura operacional, apoio técnico-administrativo e soluções tecnológicas, garantindo maior eficiência, continuidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

4.12 A necessidade e os quantitativos dos serviços foram definidos com base em levantamento realizado pela Administração Pública, em avaliação da demanda local e em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Oliveira dos Brejinhos, registrada na Ata nº 90, além de levantamento realizado e pesquisa de preços em bases oficiais, conforme os parâmetros aplicáveis à estimativa dos custos da parceria.

4.13 A execução das atividades deverá observar as metas, etapas, indicadores, quantitativos, cronograma e resultados previstos no plano de trabalho, bem como as normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde e as disposições do instrumento jurídico celebrado com a organização da sociedade civil.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

5.1 A solução consiste na celebração de parceria com organização da sociedade civil devidamente habilitada para a execução integrada dos serviços de saúde previstos no plano de trabalho, abrangendo consultas médicas, atendimentos por demais profissionais da saúde, disponibilização de cabines, equipamentos, insumos, apoio técnico-administrativo e recursos tecnológicos necessários à operacionalização das atividades.

5.2 A parceria tem por finalidade ampliar e qualificar a oferta de serviços de saúde à população de Oliveira dos Brejinhos, suprimindo a demanda existente e fortalecendo a rede municipal do Sistema Único de Saúde — SUS, mediante atendimentos regulares, humanizados, seguros e organizados conforme os fluxos definidos pela gestão municipal.

5.3 A execução compreenderá o acolhimento dos usuários, o agendamento e a realização dos atendimentos, o registro das informações assistenciais, o acompanhamento dos resultados e a adequada referência e contrarreferência dos pacientes, observadas as metas, os quantitativos, as etapas e os indicadores estabelecidos no plano de trabalho.

5.4 A organização da sociedade civil deverá assegurar, durante toda a vigência da parceria, profissionais habilitados, estrutura física adequada, cabines e equipamentos compatíveis com os serviços, além das condições de higiene, acessibilidade, segurança, manutenção preventiva e corretiva, calibração e conservação dos equipamentos utilizados.

5.5 Caberá à organização parceira fornecer os insumos necessários à execução das atividades, solucionar eventuais falhas ou indisponibilidades e providenciar, quando necessário, a substituição de equipamentos ou recursos, de modo a preservar a continuidade e a qualidade dos atendimentos.

5.6 A solução também contemplará mecanismos de controle, monitoramento e avaliação, com acompanhamento da produção, do cumprimento das metas, da qualidade dos serviços, dos registros realizados e da satisfação dos usuários, permitindo a adoção de medidas corretivas e o aperfeiçoamento contínuo da execução.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

5.7 Considerando todo o ciclo de execução do objeto, desde a disponibilização da estrutura e dos profissionais até o atendimento, o monitoramento e a manutenção dos recursos empregados, a parceria mostra-se adequada para ampliar a capacidade assistencial do Município, garantir a continuidade dos serviços e promover a aplicação eficiente, transparente e racional dos recursos públicos, em conformidade com a Constituição Federal, a legislação do SUS e as normas aplicáveis às parcerias com organizações da sociedade civil.

6. REQUISITOS

6.1 A organização da sociedade civil deverá estar regularmente constituída e habilitada para celebrar parceria com a Administração Pública, comprovando sua capacidade jurídica, regularidade institucional e compatibilidade de suas finalidades estatutárias com o objeto previsto no plano de trabalho.

6.2 A organização parceira deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar os serviços de saúde previstos, abrangendo consultas médicas, atendimentos por demais profissionais da saúde, disponibilização de cabines, equipamentos, insumos, apoio técnico-administrativo e recursos tecnológicos necessários à operacionalização das atividades.

6.3 Os profissionais responsáveis pelos atendimentos deverão possuir formação compatível com as respectivas funções, registro ativo nos conselhos profissionais competentes e habilitação legal para o exercício de suas atividades, observadas as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis.

6.4 A organização da sociedade civil deverá disponibilizar estrutura física adequada, acessível, segura e compatível com os serviços, garantindo condições de privacidade, higiene, conforto e atendimento humanizado aos usuários.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

6.5 As cabines, equipamentos, sistemas e demais recursos utilizados na execução do objeto deverão estar em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, cabendo à organização parceira providenciar sua manutenção preventiva e corretiva, calibração, substituição ou reparo quando necessário.

6.6 A organização parceira deverá fornecer os materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos atendimentos, sem interrupções decorrentes de falta de planejamento ou de disponibilidade operacional.

6.7 Os serviços deverão ser executados de forma integrada à rede municipal de saúde, observando os fluxos de encaminhamento, agendamento, atendimento, registro, referência e contrarreferência definidos pela Administração Pública.

6.8 A organização da sociedade civil deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados, da produção assistencial, dos encaminhamentos e dos resultados alcançados, assegurando a proteção, o sigilo e o tratamento adequado das informações dos usuários.

6.9 A execução deverá observar as metas, os quantitativos, as etapas, os indicadores, o cronograma e os resultados previstos no plano de trabalho, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde.

6.10 A organização parceira deverá permitir o acompanhamento, o monitoramento, a fiscalização e a avaliação da execução pela Administração Pública, disponibilizando documentos, relatórios, registros e demais informações necessárias à verificação do cumprimento do objeto.

6.11 Eventuais falhas, atrasos ou indisponibilidades que comprometam a execução dos serviços deverão ser comunicados imediatamente à Administração Pública e solucionados pela organização parceira, com adoção das medidas necessárias para preservar a continuidade e a qualidade do atendimento.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

6.12 A organização da sociedade civil deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, humanização, equidade e interesse público, responsabilizando-se pela adequada execução das atividades e pela correta aplicação dos recursos destinados à parceria.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1 Comunicações e convocação

7.1.1 Após a formalização da parceria, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar a organização da sociedade civil parceira para reunião inicial de alinhamento técnico-operacional, destinada à apresentação das diretrizes de execução das atividades previstas no plano de trabalho, incluindo metas, fluxos assistenciais, registros, mecanismos de controle e procedimentos de monitoramento.

7.1.2 A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representantes da organização parceira sempre que necessário, para tratar de ajustes operacionais, avaliação da execução, análise da produção assistencial ou adoção de medidas corretivas destinadas à melhoria da qualidade dos serviços.

7.1.3 As comunicações entre a Administração Pública e a organização parceira deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico institucional, assegurando documentação, rastreabilidade e transparência das informações.

7.2 Forma de execução das atividades

7.2.1 As atividades previstas no plano de trabalho deverão ser executadas por profissionais devidamente habilitados, com formação compatível com as respectivas funções e registro ativo nos conselhos profissionais competentes, quando exigido.

7.2.2 A execução poderá compreender, conforme os serviços previstos no plano de trabalho:

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- a) acolhimento e agendamento dos usuários;
- b) consultas e atendimentos pelos profissionais habilitados;
- c) avaliações clínicas e funcionais;
- d) elaboração e execução de condutas ou planos terapêuticos individualizados;
- e) realização dos procedimentos assistenciais previstos;
- f) acompanhamento da evolução dos usuários;
- g) reavaliações periódicas e adequação das condutas; e
- h) encaminhamento e contrarreferência dos pacientes, conforme os fluxos da rede municipal.

7.2.3 Os atendimentos deverão ser realizados nas instalações disponibilizadas pela organização parceira ou em unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que atendidas as normas sanitárias, estruturais, de acessibilidade, segurança e biossegurança aplicáveis.

7.2.4 Os dias e horários de atendimento deverão observar o planejamento da rede municipal de saúde, a demanda assistencial da população e as metas estabelecidas no plano de trabalho.

7.2.5 O atendimento dos usuários deverá ocorrer mediante encaminhamento, agendamento ou regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos assistenciais e os critérios de prioridade estabelecidos pela gestão municipal.

7.2.6 Todos os atendimentos deverão ser registrados em prontuário físico ou eletrônico, contendo, conforme o caso, a identificação do usuário, avaliação, evolução, procedimentos realizados, orientações e demais informações assistenciais pertinentes.

7.2.7 A organização parceira deverá garantir o correto registro da produção assistencial nos sistemas oficiais de informação em saúde e nos instrumentos de controle adotados pelo Município.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**7.3 Controle da produção assistencial**

7.3.1 A produção assistencial deverá ser registrada e apresentada mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo:

- a) identificação do usuário atendido;
- b) data do atendimento;
- c) serviço ou procedimento realizado;
- d) quantidade de atendimentos ou sessões;
- e) identificação do profissional responsável;
- f) demais informações necessárias à comprovação da execução das metas.

7.3.2 Os registros deverão permitir a conferência, a validação, o monitoramento e a auditoria das atividades realizadas, bem como a alimentação dos sistemas oficiais de saúde.

7.3.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar conferência, validação e auditoria da produção apresentada, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessário.

7.4 Responsabilidades da organização parceira

7.4.1 Constituem responsabilidades da organização da sociedade civil parceira:

- a) garantir a segurança, a integridade física e a dignidade dos usuários;
- b) assegurar atendimento humanizado, ético, igualitário e livre de discriminação;
- c) cumprir os protocolos assistenciais, as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis;
- d) manter instalações adequadas, seguras, higienizadas e acessíveis;
- e) disponibilizar equipamentos, materiais e insumos compatíveis com as atividades;

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- f) manter profissionais habilitados e, quando exigido, responsável técnico regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;
- g) manter atualizados os registros assistenciais e administrativos; e
- h) permitir e colaborar com as ações de fiscalização, monitoramento, auditoria e avaliação realizadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle.

7.5 Fiscalização, monitoramento e auditoria

7.5.1 A execução da parceria será acompanhada e monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor, comissão ou unidade administrativa designada para essa finalidade.

7.5.2 A Administração Pública poderá realizar visitas técnicas, auditorias administrativas e assistenciais, análise de prontuários, verificação da produção apresentada e avaliação da qualidade dos serviços executados.

7.5.3 Identificadas irregularidades, inconsistências ou inconformidades na execução ou nos registros apresentados, a organização parceira será formalmente notificada para prestar esclarecimentos e adotar as medidas corretivas cabíveis.

7.6 Inexecução, irregularidades e substituição de profissionais

7.6.1 A parceria deverá ser executada integralmente de acordo com o instrumento celebrado, o plano de trabalho e a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

7.6.2 Constatadas falhas técnicas, irregularidades ou inadequação profissional que comprometam a qualidade ou a continuidade dos serviços, a Administração Pública poderá determinar a substituição do profissional responsável, mediante notificação formal e fixação de prazo compatível com a urgência da situação.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

7.6.3 Persistindo a irregularidade ou constatada reincidência, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no instrumento da parceria e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Suspensão e alteração do cronograma

7.7.1 Em caso de paralisação temporária devidamente justificada e autorizada pela Administração Pública, o cronograma de execução poderá ser ajustado pelo período correspondente, mediante formalização no processo da parceria e observância das normas aplicáveis.

7.7.2 Eventuais alterações de metas, etapas, prazos ou condições de execução deverão ser previamente justificadas e formalizadas por instrumento próprio, quando necessárias à continuidade, ao aperfeiçoamento ou à adequação da parceria ao interesse público.

7.7.3 A suspensão ou alteração da execução não afasta a responsabilidade da organização parceira pela preservação dos registros, documentos, equipamentos, informações e demais recursos vinculados à parceria.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a participação do Conselho Municipal de Saúde, a quem competirá exercer o controle social e acompanhar a execução dos serviços, o cumprimento das metas, a qualidade dos atendimentos e a satisfação dos usuários.

8.2 O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução das atividades previstas no plano de trabalho, verificando, especialmente:

- a) o cumprimento das metas e dos quantitativos estabelecidos;
- b) a regularidade e a continuidade dos atendimentos;

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- c) a observância dos dias e horários de funcionamento;
- d) a qualidade, a humanização e a acessibilidade dos serviços;
- e) a compatibilidade entre os serviços previstos e os efetivamente realizados;
- f) a existência e a adequação da estrutura, dos equipamentos e dos profissionais disponibilizados;
- g) as reclamações, sugestões e manifestações apresentadas pelos usuários.

8.3 O Conselho Municipal de Saúde poderá realizar visitas de acompanhamento, reuniões, entrevistas com usuários e profissionais, análise de relatórios e demais atividades necessárias à verificação da execução dos serviços, respeitados o sigilo das informações pessoais e as normas aplicáveis à proteção de dados.

8.4 A organização da sociedade civil parceira deverá permitir e colaborar com as ações de acompanhamento, fiscalização e controle social realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando as informações e os documentos necessários à verificação da execução do objeto.

8.5 A organização parceira deverá apresentar relatórios periódicos de execução, contendo, no mínimo, informações sobre os atendimentos realizados, as metas cumpridas, os profissionais envolvidos, os serviços ofertados, as ocorrências registradas e as medidas adotadas para solucionar eventuais falhas.

8.6 O Conselho Municipal de Saúde analisará os relatórios e demais informações relativas à execução dos serviços, podendo emitir recomendações, solicitar esclarecimentos e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os apontamentos e as providências que entender necessárias.

8.7 As irregularidades, falhas, interrupções ou divergências identificadas pelo Conselho Municipal de Saúde deverão ser formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde e à organização parceira, para apuração e adoção das medidas corretivas cabíveis.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

8.8 A Secretaria Municipal de Saúde deverá avaliar os apontamentos apresentados pelo Conselho Municipal de Saúde, promover as diligências necessárias e informar as providências adotadas, especialmente quando houver risco de prejuízo à continuidade, à qualidade ou ao cumprimento das metas da parceria.

8.9 O gestor da parceria, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela coordenação administrativa do acompanhamento da execução, pela manutenção dos registros, pela análise dos relatórios e pelo encaminhamento das providências decorrentes da fiscalização.

8.10 Compete à organização da sociedade civil parceira cumprir integralmente as obrigações previstas no instrumento da parceria e no plano de trabalho, manter a qualidade dos serviços, corrigir as irregularidades identificadas e assegurar a continuidade dos atendimentos.

8.11 A participação do Conselho Municipal de Saúde no acompanhamento e na fiscalização da parceria não exclui nem reduz a responsabilidade da organização parceira pela execução dos serviços, nem afasta as atribuições legais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.12 Ao final da execução ou de cada período de avaliação, o Conselho Municipal de Saúde poderá apreciar os resultados alcançados, o cumprimento das metas, a qualidade dos atendimentos e as manifestações dos usuários, emitindo parecer, relatório ou recomendação para subsidiar a avaliação da parceria e o aperfeiçoamento das ações de saúde.

8.13 Todos os registros de visitas, reuniões, relatórios, notificações, manifestações, recomendações e providências adotadas deverão ser mantidos no processo da parceria, assegurando a transparência, a publicidade e a rastreabilidade do acompanhamento realizado.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Acompanhamento e comprovação da execução

9.1.1 A execução das atividades será aferida com base nas metas, nos quantitativos, nos indicadores e no cronograma previstos no plano de trabalho, considerando os serviços efetivamente realizados pela organização da sociedade civil parceira.

9.1.2 A organização parceira deverá apresentar mensalmente relatório de execução, acompanhado dos documentos comprobatórios dos atendimentos, das atividades realizadas, dos profissionais envolvidos e dos resultados alcançados.

9.1.3 A aferição da execução será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a participação do Conselho Municipal de Saúde, especialmente quanto ao cumprimento das metas, à regularidade dos atendimentos, à qualidade dos serviços e à satisfação dos usuários.

9.1.4 Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou divergências nos documentos apresentados ou na execução das atividades, a organização parceira será notificada para prestar esclarecimentos e realizar as correções necessárias, no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.1.5 A aprovação dos relatórios e documentos comprobatórios ficará condicionada à verificação da efetiva execução das atividades, do cumprimento das metas e da regularidade da aplicação dos recursos, conforme o instrumento da parceria e o plano de trabalho.

9.2 Análise da documentação

9.2.1 A organização parceira deverá apresentar a documentação necessária à análise da execução e à liberação dos recursos, incluindo relatório de execução, registros dos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

atendimentos, documentos fiscais e demais comprovantes exigidos pela Administração Pública.

9.2.2 Os documentos deverão conter, quando aplicável:

- a) identificação da organização da sociedade civil;
- b) período de execução das atividades;
- c) descrição dos serviços e ações realizados;
- d) quantitativos e metas alcançados;
- e) relação dos profissionais envolvidos;
- f) valores correspondentes às despesas realizadas;
- g) demais informações necessárias à comprovação da execução da parceria.

9.2.3 A existência de erros, omissões ou inconsistências na documentação poderá suspender a análise ou a liberação dos recursos até a respectiva correção, sem prejuízo da apuração de eventual irregularidade.

9.3 Liberação dos recursos

9.3.1 A liberação dos recursos será realizada conforme o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

9.3.2 A liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada à apresentação e à análise dos relatórios de execução, à verificação do cumprimento das metas e à regularidade da prestação de contas, nos termos do instrumento da parceria e da legislação aplicável.

9.3.3 Poderão ser efetuados ajustes, glosas ou suspensões quando forem constatadas despesas não previstas no plano de trabalho, serviços não executados, metas não

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

cumpridas ou aplicação irregular dos recursos, assegurados à organização parceira o contraditório e a ampla defesa.

9.3.4 Os recursos serão depositados em conta bancária específica da parceria, de titularidade da organização da sociedade civil, observadas as regras de movimentação e aplicação financeira previstas no instrumento celebrado.

9.4 Forma de pagamento e prestação de contas

9.4.1 A movimentação dos recursos deverá ocorrer exclusivamente para o cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho, sendo vedada a utilização para finalidade diversa da parceria.

9.4.2 A organização parceira deverá manter os documentos fiscais, comprovantes de pagamento, registros contábeis e demais documentos relacionados à execução financeira pelo prazo previsto na legislação aplicável.

9.4.3 A prestação de contas deverá demonstrar a correlação entre os recursos recebidos, as despesas realizadas, as atividades executadas e os resultados alcançados.

9.4.4 Eventuais saldos remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, deverão ser restituídos ao Município ou destinados conforme orientação da Administração Pública e as normas aplicáveis às parcerias com organizações da sociedade civil.

9.4.5 A liberação dos recursos não afasta a responsabilidade da organização parceira pela correta execução do objeto, pelo cumprimento das metas e pela prestação de contas dos valores recebidos.

10. DO REAJUSTE.

10.1 Os valores previstos no plano de trabalho permanecerão fixos durante toda a vigência da parceria, não sendo objeto de reajuste, atualização, revisão ou repactuação.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

10.2 A organização da sociedade civil parceira declara estar ciente de que os valores estabelecidos abrangem todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo profissionais, encargos, equipamentos, materiais, insumos, manutenção, transporte, tributos e demais despesas incidentes.

10.3 Não será aplicado reajuste com base no IPCA, em qualquer outro índice de correção monetária ou em eventual alteração dos valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde — SUS.

10.4 A organização parceira deverá considerar, na apresentação de sua proposta e na elaboração do plano de trabalho, todos os custos necessários à execução das atividades durante o período de vigência da parceria, não cabendo solicitação posterior de atualização dos valores.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações do município.

11.1.1 Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela organização da sociedade civil parceira, conforme o instrumento de parceria, o plano de trabalho e seus anexos.

11.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor da parceria, da equipe técnica ou da comissão designada, com a participação do Conselho Municipal de Saúde no controle social, na fiscalização do atendimento e na verificação do cumprimento das metas.

11.1.3 Comunicar formalmente à organização parceira eventuais falhas, irregularidades, interrupções ou inadequações identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para a apresentação de esclarecimentos e adoção das medidas corretivas.

11.1.4 Fornecer as informações e os elementos necessários à adequada execução do objeto da parceria, dentro dos limites de responsabilidade da Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

11.1.5 Efetuar o repasse dos recursos financeiros conforme o cronograma de desembolso, o plano de trabalho, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

11.1.6 Analisar os relatórios de execução, os documentos comprobatórios e os apontamentos apresentados pelo Conselho Municipal de Saúde, adotando as providências administrativas cabíveis.

11.1.7 Manter arquivados no processo da parceria os documentos relacionados à sua execução, incluindo relatórios, notificações, registros de fiscalização, manifestações do Conselho Municipal de Saúde e documentos de prestação de contas.

11.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da organização parceira, na gestão de seus profissionais ou na contratação de seus empregados e colaboradores.

11.2 Obrigações da organização da sociedade civil parceira.

11.2.1 Cumprir integralmente as obrigações previstas no instrumento de parceria, no plano de trabalho e em seus anexos, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto.

11.2.2 Indicar formalmente representante responsável pelo acompanhamento da parceria, informando nome, telefone e endereço eletrônico para o recebimento de comunicações e notificações.

11.2.3 Disponibilizar profissionais habilitados, qualificados e, quando exigido, registrados nos respectivos conselhos profissionais, em quantidade compatível com as atividades previstas no plano de trabalho.

11.2.4 Manter os profissionais devidamente identificados e orientados quanto às normas de funcionamento dos locais de atendimento, às regras de segurança, ao sigilo profissional e à proteção dos usuários.

11.2.5 Executar os serviços de acordo com o plano de trabalho, o cronograma, as metas, os indicadores e as orientações formalmente emitidas pela Administração Pública,

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

assegurando a continuidade, a qualidade, a humanização e a acessibilidade dos atendimentos.

11.2.6 Disponibilizar os profissionais, equipamentos, materiais, insumos, sistemas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme previsto no plano de trabalho.

11.2.7 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento das metas ou a continuidade dos atendimentos.

11.2.8 Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com o plano de trabalho, com as normas aplicáveis ou com as orientações da Administração Pública.

11.2.9 Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração Pública e pelo Conselho Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições, fornecendo os documentos e as informações necessários ao acompanhamento da parceria.

11.2.10 Apresentar os relatórios de execução, os registros dos atendimentos, os documentos comprobatórios e as informações necessárias ao monitoramento e à prestação de contas.

11.2.11 Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para sua celebração e execução.

11.2.12 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes, decorrentes da execução dos serviços.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

11.2.13 Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação, não se transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dessas obrigações.

11.2.14 Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução da parceria, especialmente aquelas relacionadas aos usuários e aos seus dados de saúde.

11.2.15 Utilizar os recursos financeiros exclusivamente na execução das atividades previstas no plano de trabalho e manter os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos pelo prazo legal.

11.2.16 Permitir o acesso dos responsáveis pelo monitoramento, dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos órgãos de controle aos locais, documentos e informações relacionados à execução da parceria, respeitados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

11.2.17 Executar as atividades com zelo, responsabilidade, probidade, presteza, eficiência e respeito aos usuários do serviço público de saúde.

12. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA

12.1 A organização da sociedade civil parceira será selecionada por meio de **chamada pública**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do regulamento municipal aplicável e das demais normas pertinentes às parcerias com organizações da sociedade civil.

12.2 A seleção será realizada mediante análise das propostas e dos planos de trabalho apresentados pelas organizações interessadas, observados os critérios objetivos estabelecidos no edital de chamada pública.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

12.3 Poderão participar da chamada pública as organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e demais condições previstas no edital e na legislação aplicável.

12.4 A seleção deverá considerar, no mínimo:

- a) a adequação da proposta ao objeto, às metas e às diretrizes estabelecidas pela Administração Pública;
- b) a capacidade técnica e operacional da organização para execução dos serviços;
- c) a experiência comprovada na realização de atividades compatíveis com o objeto da parceria;
- d) a adequação da metodologia de trabalho e do cronograma de execução;
- e) a compatibilidade entre os recursos previstos e as atividades propostas;
- f) a capacidade de disponibilização de profissionais habilitados, estrutura, equipamentos, materiais e demais recursos necessários; e
- g) a contribuição da proposta para a continuidade, a qualidade, a humanização e a acessibilidade dos atendimentos.

12.5 A celebração da parceria ficará condicionada à aprovação do plano de trabalho, à comprovação do atendimento dos requisitos legais e à observância da disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

12.6 Quando houver seleção de mais de uma organização da sociedade civil, a execução poderá ocorrer de forma paralela e não excludente, desde que essa possibilidade esteja prevista no edital, haja justificativa de interesse público e sejam definidos os respectivos serviços, metas, quantitativos, responsabilidades e valores, vedada a duplicidade de pagamento ou de contabilização dos atendimentos.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

12.7 A seleção será conduzida por comissão formalmente designada pela Administração Pública, assegurados a isonomia, a impessoalidade, a publicidade, a transparência, o julgamento objetivo e o direito de recurso, na forma do edital e da legislação aplicável.

12.8 A organização selecionada deverá executar o objeto conforme o termo de colaboração, o plano de trabalho aprovado e as demais condições estabelecidas no edital da chamada pública.

13.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

13.1 Das infrações

13.1.1 Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital da chamada pública, no instrumento de parceria e no plano de trabalho:

- a) apresentar documentação falsa ou declaração inverídica para participar da chamada pública ou celebrar a parceria;
- b) deixar de apresentar, sem justificativa aceita pela Administração Pública, os documentos exigidos no edital ou aqueles posteriormente solicitados para comprovação dos requisitos de participação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude durante a chamada pública ou a execução da parceria;
- d) frustrar ou fraudar o caráter competitivo da chamada pública;
- e) recusar-se injustificadamente a assinar o instrumento de parceria ou a apresentar a documentação necessária à sua celebração, após ser regularmente convocada;
- f) deixar de executar, total ou parcialmente, as atividades previstas no instrumento de parceria ou no plano de trabalho;
- g) executar o objeto em desacordo com as metas, os indicadores, os prazos, as condições ou as especificações estabelecidas;

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- h) causar prejuízo à Administração Pública, aos usuários dos serviços ou ao interesse público em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa;
- i) utilizar os recursos da parceria em finalidade diversa da prevista no plano de trabalho;
- j) deixar de prestar contas ou apresentar prestação de contas com informações falsas, incompletas ou incompatíveis com a execução efetivamente realizada;
- k) dificultar ou impedir o acompanhamento, o monitoramento, a fiscalização ou o controle social da parceria;
- l) descumprir outras obrigações previstas no edital, no instrumento de parceria, no plano de trabalho ou na legislação aplicável.

13.2 Da responsabilidade

13.2.1 A organização participante ou parceira responderá pela infração quando sua conduta decorrer de dolo ou culpa, sem prejuízo da responsabilidade individual de seus dirigentes, empregados, profissionais, prepostos ou representantes, quando cabível.

13.2.2 A aplicação de sanção dependerá da apuração dos fatos em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

13.2.3 A instauração de procedimento para apuração de irregularidades não impede a adoção de medidas cautelares necessárias à proteção dos usuários, à continuidade dos serviços ou à preservação do interesse público, mediante decisão devidamente fundamentada.

13.3 Das sanções

13.3.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o instrumento de parceria ou com as normas aplicáveis, a Administração Pública poderá aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação na chamada pública e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar da chamada pública ou celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da legislação aplicável.

13.3.2 A advertência será aplicada nos casos de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de sanção mais severa.

13.3.3 A suspensão temporária poderá ser aplicada quando a conduta da organização comprometer a execução da parceria, causar prejuízo relevante ao interesse público ou demonstrar descumprimento grave das obrigações assumidas.

13.3.4 A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses de fraude, falsidade documental, desvio de recursos, prática de ato ilícito ou conduta de elevada gravidade que cause prejuízo à Administração Pública, aos usuários ou ao interesse público.

13.3.5 A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da organização e a proporcionalidade entre a conduta e a penalidade aplicada.

13.3.6 A aplicação de sanção não afasta a obrigação de ressarcimento integral dos danos causados, a devolução de recursos utilizados indevidamente, a rejeição da prestação de contas nem a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13.3.7 As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, mediante decisão motivada, e registradas nos cadastros ou sistemas oficiais pertinentes, quando exigido pela legislação.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

13.3.8 A organização sancionada poderá requerer sua reabilitação, observados os requisitos, os prazos e as condições previstos na legislação aplicável.

14.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração, já discriminados no edital.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1 As obrigações recíprocas entre o Município de Oliveira dos Brejinhos/BA e a organização da sociedade civil parceira serão aquelas estabelecidas no instrumento de parceria, no plano de trabalho aprovado, neste Termo de Referência e em seus respectivos anexos, observada a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

15.2 A celebração e a execução da parceria não estabelecem vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre o Município e os empregados, profissionais, prestadores de serviços ou demais colaboradores da organização parceira.

15.3 Os casos omissos serão solucionados pela Administração Pública, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, o regulamento municipal aplicável, as demais normas pertinentes e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Oliveira dos Brejinhos, 04 de setembro de 2026.

Cidiclei Leite da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 087/2026

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Oliveira dos Brejinhos/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a organização da sociedade civil _____, para a execução de ações de implantação e operacionalização de serviços de saúde mediados por tecnologia, mediante transferência de recursos financeiros, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Termo fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, no regulamento municipal aplicável, no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Aplicam-se, quando compatíveis, as normas sanitárias, profissionais, de proteção de dados, transparência e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a implantação e operacionalização de serviços de saúde mediados por tecnologia destinados aos usuários do SUS do Município de Oliveira dos Brejinhos/BA, compreendendo cabines de atendimento, plataforma tecnológica, atendimentos médicos especializados, avaliações, procedimentos, apoio técnico e administrativo, manutenção e suporte, conforme o Plano de Trabalho.

2.2. A execução observará metas, indicadores, quantitativos, horários, especialidades, etapas e resultados previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho aprovado integra este Termo e contém a descrição da realidade, metas, atividades, forma de execução, indicadores, cronograma de execução, cronograma de desembolso e previsão de receitas e despesas.

3.2. Alterações somente produzirão efeitos após formalização no instrumento adequado, observada a vedação de alteração do objeto.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria por meio dos agentes formalmente designados.
- 4.2. Fornecer as informações e elementos de sua responsabilidade necessários à execução.
- 4.3. Efetuar as transferências conforme o cronograma de desembolso e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 4.4. Analisar relatórios e prestação de contas, adotando providências diante de falhas ou irregularidades.
- 4.5. Comunicar formalmente ocorrências e estabelecer prazo para esclarecimento ou correção.
- 4.6. Não praticar atos de ingerência na administração da OSC, na gestão de profissionais ou na contratação de colaboradores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 5.1. Executar integralmente o objeto, as metas e as atividades previstas, com qualidade, continuidade, segurança, humanização e acessibilidade.
- 5.2. Disponibilizar profissionais habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais.
- 5.3. Disponibilizar, manter e operar plataforma, cabines, equipamentos, materiais, sistemas, suporte e demais recursos previstos.
- 5.4. Observar as normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis à telemedicina.
- 5.5. Manter registros fidedignos dos atendimentos, preservando sigilo e confidencialidade.
- 5.6. Observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e utilizar dados exclusivamente para o objeto e obrigações legais.
- 5.7. Comunicar imediatamente fatos que comprometam a execução, continuidade ou segurança dos serviços.
- 5.8. Permitir acompanhamento, monitoramento, fiscalização e acesso aos documentos e locais da parceria.
- 5.9. Apresentar relatórios e prestação de contas nos prazos previstos.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

5.10. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de sua atuação e pelos danos causados por seus agentes, quando cabível.

5.11. Aplicar recursos exclusivamente no objeto e conservar documentos comprobatórios pelo prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.1. A execução começará somente após assinatura, publicação do extrato e cumprimento das providências previstas no Plano de Trabalho.

6.2. O Município acompanhará a execução com base nas metas e indicadores, sem prejuízo do controle social do Conselho Municipal de Saúde.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor global estimado da parceria é de R\$ _____ (_____), conforme o Plano de Trabalho e o Edital.

7.2. Os recursos serão transferidos em parcelas, conforme cronograma, metas e disponibilidade, em conta específica.

7.3. Os valores permanecerão fixos durante a vigência, sem reajuste, atualização, revisão ou repactuação.

7.4. A transferência constitui repasse para execução do Plano de Trabalho, sujeito a monitoramento e prestação de contas, não pagamento por serviço isolado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão pelas dotações indicadas no Edital e no Plano de Trabalho: Projeto/Atividade 2056/2059/2063/2064; Elemento 3.3.90.39.00/3.3.90.40.00; Fontes 1500/1600/1621, observada a legislação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A OSC prestará contas na forma e nos prazos da Lei nº 13.019/2014, do regulamento municipal, deste Termo e do Plano de Trabalho.

9.2. A prestação será avaliada considerando o cumprimento das metas e resultados, sem prejuízo da análise financeira e da regularidade das despesas.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

9.3. A OSC devolverá saldo remanescente, rendimentos e valores aplicados irregularmente, conforme decisão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS E SANÇÕES

10.1. O descumprimento poderá ensejar correção, suspensão de repasses, glosa ou rejeição de despesas, rejeição da prestação, sanções da Lei nº 13.019/2014 e extinção da parceria, conforme a gravidade.

10.2. Medida sancionatória dependerá de processo próprio, com contraditório e ampla defesa, ressalvadas cautelares fundamentadas para proteção dos usuários e continuidade ou segurança do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida neste Termo, podendo haver prorrogação ou alteração nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. A parceria poderá ser extinta por decurso do prazo, acordo, denúncia, iniciativa unilateral da Administração ou inexecução, observada a legislação.

12.2. A extinção não afasta prestação de contas, devolução de recursos e responsabilidade por irregularidades.

12.3. A denúncia será comunicada com antecedência mínima de 60 dias, salvo urgência para proteção dos usuários ou continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O extrato será publicado no meio oficial e os atos observarão transparência.

13.2. Os partícipes protegerão dados pessoais e informações de saúde conforme a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Termo não estabelece vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre o Município e os colaboradores da OSC.

14.2. Casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei nº 13.019/2014, o regulamento municipal e o Plano de Trabalho.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

14.3. Integram este Termo o Edital nº 002/2026, o Termo de Referência, o Plano de Trabalho e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos/BA, ressalvada competência legal diversa.

Oliveira dos Brejinhos/BA, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ nº 13.848.041/0001-84

CIDICLEI LEITE DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XX.XXX.XXX/000X-XX

OSC

CONTRATADA

ALEX SANTOS DA SILVA

OAB Nº XXXXXX/BA

PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____-____-____

Nome: _____

CPF: ____-____-____

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Nome da OSC: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não existem fatos supervenientes impeditivos à celebração da parceria com o Município de Oliveira dos Brejinhos/BA, bem como que comunicará imediatamente à Administração Pública qualquer fato novo que possa alterar essa situação até a formalização e durante a execução da parceria.

Declara, ainda, que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir a legislação aplicável e as obrigações decorrentes do eventual Termo de Colaboração.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Assinatura e carimbo da OSC

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Nome da OSC: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público e celebração de parceria, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Assinatura e carimbo da OSC

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO ENTRE OS DIRIGENTES

Nome da OSC: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que não possui, entre seus dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental em que será celebrada a parceria, nos termos do art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Declara, igualmente, que comunicará à Administração Pública qualquer alteração no quadro de dirigentes que possa caracterizar impedimento legal à celebração ou à continuidade da parceria.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Assinatura e carimbo da OSC

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Nome da OSC: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que está regularmente constituída e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Edital, especialmente que:

- não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não teve contas rejeitadas nos prazos e condições que caracterizem impedimento legal;
- não está cumprindo suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade que impossibilite a celebração da parceria;
- não possui, entre seus dirigentes, pessoa enquadrada nas hipóteses impeditivas previstas na legislação aplicável;
- não possui qualquer outro impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública.

Declara, por fim, que todas as informações prestadas são verdadeiras e autoriza a Administração Pública a realizar as consultas necessárias nos cadastros e sistemas oficiais.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Assinatura e carimbo da OSC

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO

Nome da OSC: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, quando aplicável, que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para pessoa reabilitada da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e na legislação pertinente.

Declara que manterá o cumprimento dessas exigências durante a execução da parceria, quando legalmente obrigada, e que apresentará os esclarecimentos e documentos comprobatórios solicitados pela Administração Pública.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Assinatura e carimbo da OSC

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Nome da OSC: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de habilitação e celebração do Termo de Colaboração, que possui ou disponibilizará capacidade técnica e operacional compatível com o objeto do Edital, comprometendo-se a:

- disponibilizar profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais e aptos à prestação dos serviços de telemedicina;
- dispor ou disponibilizar plataforma tecnológica adequada aos atendimentos remotos, com segurança, confidencialidade e proteção dos dados dos usuários;
- assegurar condições técnicas e operacionais para agendamento, realização, registro e acompanhamento dos atendimentos;
- garantir que os profissionais observem as normas éticas, técnicas e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina e aos serviços realizados por meio remoto;
- apresentar relatórios periódicos de execução com as informações previstas no Plano de Trabalho, preservando o sigilo dos dados pessoais e clínicos;
- manter, durante a execução da parceria, os recursos humanos, tecnológicos e operacionais necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

A presente declaração não substitui a relação nominal dos profissionais, os registros nos conselhos profissionais, os comprovantes de experiência ou os demais documentos exigidos pelo Edital.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Assinatura e carimbo da OSC

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM AS OBRIGAÇÕES DA PARCERIA

Nome da OSC: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que tomou conhecimento integral do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho e da Minuta do Termo de Colaboração, estando ciente das condições de execução, monitoramento, liberação dos recursos, prestação de contas, proteção de dados, responsabilidades e consequências do descumprimento das obrigações assumidas.

Declara, ainda, que os custos necessários à execução do objeto foram considerados na proposta e que não alegará desconhecimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Assinatura e carimbo da OSC

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Nome da OSC: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que as informações prestadas e os documentos apresentados no Chamamento Público são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade da organização, de seus dirigentes e de sua capacidade para executar o objeto da parceria.

Declara estar ciente de que a falsidade de declaração ou de documento poderá acarretar a não habilitação, a impossibilidade de celebração ou a extinção da parceria, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Assinatura e carimbo da OSC

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026**

**Processo Administrativo de Celebração de Termo de Colaboração
Lei Federal nº 13.019/2014**

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira dos Brejinhos/BA.
Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Oliveira dos Brejinhos.
CNPJ: 13.848.041/0001-84

1. Organização da Sociedade Civil executora

Organização da Sociedade Civil selecionada na Chamada Pública nº 002/2026, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Edital, do Termo de Referência e deste Plano de Trabalho.

A identificação completa da organização da sociedade civil será preenchida por ocasião da celebração do Termo de Colaboração, contendo:

- a) razão social;
- b) CNPJ;
- c) endereço;
- d) representante legal;
- e) CPF e documento de identificação do representante;
- f) cargo ou função exercida.

2. Instrumento jurídico

A parceria será formalizada mediante **Termo de Colaboração**, tendo em vista que o objeto, as metas, os serviços, os quantitativos e os parâmetros de execução foram definidos pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A parceria observará:

- a) a Constituição Federal;



- b) a Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações; *subsidiariamente, quando compatíveis com a natureza da parceria e naquilo, os princípios gerais de direito público e as normas pertinentes às contratações públicas.*
- c) o regulamento municipal aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil;
- d) o Edital de Chamada Pública nº 002/2026;
- e) o Termo de Referência;
- f) este Plano de Trabalho;
- g) o Termo de Colaboração;
- h) a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde — SUS;
- i) as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais pertinentes aos serviços executados; e
- j) as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

3. Local de execução

Os serviços poderão ser implantados e executados no Município de Oliveira dos Brejinhos/BA, nos pontos de atendimento relacionados na Ata do Conselho Municipal de Saúde nº 90, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade da estrutura física e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

A implantação poderá ocorrer, inicialmente, nos seguintes pontos de atendimento:

UNIDADE	ENDEREÇO
PSF Sede I	Rua José Mendonça do Vale - Centro
PSF Sede II	Avenida das Oliveiras - Centro
PSF de Campo Formoso	Povoado de Beira Rio
PSF de Queimada Nova	Povoado de Queimada Nova
PSF de Ipuçaba	Povoado de Ipuçaba
PSF de Arraial	Povoado de Arraial
PSF de Bom Sossego	Povoado de Bom Sossego
PSF Chapada de Cima	Povoado de Chapada de Cima
Posto de Saúde Jacurutu	Povoado de Jacurutu
PSF Canabrava do Asfalto	Povoado de Canabrava do Asfalto
Posto de Saúde Brejinhos de Serra Negra	Povoado de Brejinhos de Serra Negra
PSF de Flora	Povoado de Flora
Posto de Saúde de Cachoeira do Brundué	Povoado de Cachoeira do Brundué
Hospital Municipal	Avenida Eng. Antônio Leite do Vale - Centro
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	Avenida Eng. Antônio Leite do Vale - Centro
Laboratório Municipal	Praça Antônio Rodrigues da Silva - Centro
Centro de Fisioterapia	Praça Antônio Rodrigues da Silva - Centro
SAMU	Avenida Eng. Antônio Leite do Vale - Centro
Secretaria Municipal de Saúde	Avenida das Oliveiras – Centro
Farmácia Básica	Rua Osvaldo Monteiro - Centro



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

4. Natureza integrada da parceria e descrição do objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, para a implantação e operacionalização de serviços de saúde mediados por tecnologia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS do Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

A parceria compreenderá a disponibilização e a operação de cabines de atendimento, plataforma tecnológica, atendimentos médicos especializados, atuação de demais profissionais, apoio técnico e administrativo, manutenção e suporte necessários à execução do objeto, conforme as especificações, metas, quantitativos, indicadores e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Plano de Trabalho.

Para fins de organização da execução, acompanhamento das metas e controle da aplicação dos recursos, o objeto será estruturado nas seguintes frentes de execução integradas:

4.1. Serviços médicos

Compreende a disponibilização de profissionais médicos para a realização de consultas e atendimentos nas especialidades previstas no Termo de Referência, observados os quantitativos, valores, metas e condições estabelecidos nos documentos da parceria. A estimativa do valor anual destinado a essa frente de execução é de **R\$ 835.164,00 (oitocentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais)**.

4.2. Demais profissionais

Compreende a disponibilização dos profissionais necessários ao apoio assistencial e operacional do objeto, incluindo coordenador médico hospitalar, enfermeiro, farmacêutico hospitalar, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e técnico de enfermagem, conforme as especificações do Termo de Referência. A estimativa do valor anual destinado a essa frente de execução é de **R\$ 786.412,80 (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)**.

4.3. Tecnologia e operacionalização

Compreende a disponibilização, instalação, montagem, configuração e operação de até **16 (dezesseis) cabines de telemedicina**, bem como dos serviços de apoio técnico e administrativo nos pontos de atendimento e da plataforma tecnológica necessária à realização dos atendimentos.

Essa frente de execução inclui, conforme o Termo de Referência:



**PREFEITURA DE
OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

- a) cabines de telemedicina devidamente equipadas, com garantia de privacidade, acessibilidade, conforto e segurança aos usuários;
- b) computadores, monitores/tv de até 32 polegadas, câmeras, microfones, headsets, periféricos e equipamentos audiovisuais;
- c) nobreak, mobiliário adequado e acesso à internet;
- d) instalação, montagem, configuração e adequação dos ambientes;
- e) recepção e orientação dos usuários;
- f) organização do fluxo de atendimento;
- g) apoio no agendamento e na confirmação das consultas;
- h) auxílio no acesso às cabines e à plataforma;
- i) organização de documentos e informações;
- j) comunicação de ocorrências;
- k) disponibilização de software e plataforma de telemedicina, incluindo agendamento, cadastro, videochamada, registro dos atendimentos, prontuário eletrônico, emissão de relatórios e controle de acesso; e
- l) demais atividades técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento dos serviços.

4.4. Valor global

Serviços médicos	R\$ 835.164,00
Demais profissionais	R\$ 786.412,80
Tecnologia e o operacionalização	R\$ 2.824.128,00
VALOR GLOBAL ANUAL DA PARCEIRA	R\$ 4.445.704,80

As frentes de execução constituem divisões internas do objeto integrado, destinadas exclusivamente à organização das atividades, à composição dos custos, ao acompanhamento das metas, ao controle financeiro e à prestação de contas.

A divisão interna do objeto não representa a existência de instrumentos jurídicos, contratos, parcerias ou obrigações independentes. A execução será formalizada por meio do **Termo de Colaboração**, com governança integrada e prestação de contas da parceria.

Deverá ser mantida a segregação dos custos, das metas, das atividades, dos produtos, dos indicadores e dos respectivos meios de comprovação correspondentes a cada frente de execução, sem prejuízo da unidade do objeto e da integração da parceria.



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Os valores são anuais e correspondem ao limite financeiro global previsto para a execução do objeto durante a vigência de 12 meses, não constituindo autorização para pagamento automático ou desvinculado da efetiva execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, no Termo de Referência e no Termo de Colaboração.

Os valores atribuídos às frentes de execução constituem estimativas financeiras e referências de planejamento, elaboradas com base nos quantitativos, custos e parâmetros previstos no Termo de Referência. A execução financeira observará as atividades efetivamente realizadas, as metas pactuadas, os quantitativos autorizados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no Edital, neste Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

Os valores efetivamente executados em cada frente poderão ser inferiores às respectivas estimativas, em razão da execução parcial, da não utilização integral dos quantitativos previstos ou de outras circunstâncias devidamente justificadas, sem que isso implique direito à utilização automática do saldo ou ao recebimento integral da estimativa.

Eventuais ajustes ou remanejamentos entre as frentes de execução somente poderão ocorrer quando necessários à adequada execução do objeto, desde que não alterem sua finalidade, não reduzam as metas pactuadas, não prejudiquem a continuidade dos serviços, não ultrapassem o valor global da parceria e sejam previamente autorizados ou formalizados pela Administração Pública, na forma exigida pela legislação, pelo regulamento municipal e pelo Termo de Colaboração.

5. Metodologia de execução

A presente Metodologia de Execução descreve o conjunto ordenado de procedimentos, etapas, recursos e responsabilidades envolvidos na execução integrada do objeto do Plano de Trabalho, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — MROSC), com o Termo de Referência, com o Edital e com o Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município de Oliveira dos Brejinhos/BA e a organização da sociedade civil parceira.

A metodologia está estruturada em quatro fases sequenciais e contínuas, aplicáveis de forma integrada às três frentes de execução, e foi dimensionada para a capacidade instalada do Município, para a população estimada e para o valor global anual da parceria, de R\$ 4.445.704,80 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e oitenta centavos).



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

5.1. Fase preparatória (planejamento, articulação institucional e mobilização)

Criar as condições administrativas, técnicas, logísticas e regulatórias necessárias ao início da operação assistencial.

Ações principais desta fase:

- a) **Reunião de alinhamento institucional** entre a Secretaria Municipal de Saúde, a organização da sociedade civil parceira, o Conselho Municipal de Saúde e as unidades de saúde receptoras, com registro em ata, para pactuação do cronograma, das metas e dos indicadores;
- b) **Apresentação formal do plano operativo**, contemplando o detalhamento das atividades por frente de execução, o quadro de profissionais, o cronograma de implantação das cabines e a estratégia de atendimento;
- c) **Levantamento das filas oficiais de atendimento**, considerando os registros e sistemas oficiais disponíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com identificação da demanda reprimida e dos usuários aguardando atendimento especializado;
- d) **Identificação e análise da produção histórica dos serviços**, considerando os dados de atendimentos realizados, procedimentos ofertados, demanda registrada e capacidade de atendimento da rede municipal;
- e) **Avaliação dos fluxos assistenciais existentes**, com identificação dos processos de encaminhamento, regulação, agendamento, atendimento e acompanhamento dos usuários, visando à integração da operação com os fluxos já estabelecidos pela Rede de Atenção à Saúde;
- f) **Avaliação das unidades de saúde candidatas à implantação dos pontos remotos**, considerando critérios técnicos, assistenciais e operacionais, incluindo infraestrutura disponível, conectividade, acessibilidade, espaço físico, segurança, disponibilidade de mobiliário e condições necessárias ao funcionamento das cabines;
- g) **Articulação com a Rede de Atenção à Saúde local**, em especial com a Atenção Primária à Saúde, para garantir o referenciamento adequado dos usuários aos serviços e o contra referenciamento para acompanhamento contínuo;
- h) **Articulação com o Conselho Municipal de Saúde**, com o objetivo de apresentar o plano operativo, os mecanismos de acompanhamento e os instrumentos de controle social que serão disponibilizados;



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

- i) **Definição do cronograma físico de implantação**, com previsão de instalação gradual dos pontos, conforme previsto no Termo de Referência e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) **Aprovação e liberação dos pontos de instalação** pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato administrativo motivado;
- k) **Disponibilização dos acessos às plataformas**, com definição de perfis, níveis de permissão e regras de uso;
- l) **Planejamento da comunicação com a população**, com produção de material informativo sobre o funcionamento dos serviços, critérios de uso e canais de agendamento.
- m) **Produtos esperados**: plano operativo aprovado, cronograma pactuado, equipe mobilizada, pontos de instalação definidos e validados.

5.2. Fase de implantação (instalação, configuração e ambientação)

Instalar, configurar e testar a infraestrutura física, tecnológica e assistencial necessária ao início da operação.

Ações principais desta fase:

- a) **Instalação física das cabines** nos pontos previamente aprovados, em conformidade com as especificações de privacidade, acessibilidade, conforto e segurança definidas no Termo de Referência;
- b) **Montagem e configuração dos equipamentos** (computadores, monitores, câmeras, microfones, headsets, periféricos, nobreak e mobiliário), com testes de funcionalidade;
- c) **Disponibilização de acesso à internet** com qualidade suficiente para a realização das videochamadas, registro de prontuário e operação da plataforma;
- d) **Implantação das plataformas**, com módulos de agendamento, cadastro, videochamada, registro de atendimentos, prontuário eletrônico, emissão de relatórios e controle de acesso;
- e) **Ambientação e teste operacional** em ambiente controlado, com simulações de atendimento e validação de fluxos;
- f) **Capacitação das equipes locais** das unidades de saúde receptoras, com foco no uso das cabines, no fluxo de recepção dos usuários e no registro das informações;
- g) **Inauguração progressiva dos pontos**, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com comunicação prévia à população.
- h) **Produtos esperados**: cabines instaladas e testadas, plataforma em funcionamento, equipes capacitadas, pontos em operação gradual.



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

5.3. Fase de operação (execução dos serviços)

Executar, de forma integrada e contínua, as ações e os serviços pactuados no Termo de Referência e neste Plano de Trabalho, com oferta regular, qualidade técnica e observância dos protocolos clínicos e administrativos aprovados.

5.3.1. Execução dos serviços médicos:

- O atendimento médico será realizado por profissionais habilitados, com registro no respectivo conselho de classe, nas suas respectivas especialidades.
- Os atendimentos ocorrerão de forma programada, mediante agendamento prévio, com oferta regular de consultas, em horários compatíveis com a demanda da Rede de Atenção à Saúde;
- A teleconsulta será registrada em prontuário eletrônico próprio, com observância dos preceitos éticos do CFM, especialmente da Resolução CFM nº 2.314/2022, que disciplina a telemedicina;
- Quando necessário, o atendimento presencial será articulado com a Atenção Primária ou com a unidade de referência, com registro do encaminhamento;
- O médico atuará em conjunto com os demais profissionais, especialmente o coordenador médico hospitalar, garantindo integração clínica e continuidade do cuidado;

5.3.2. Execução dos serviços dos Demais Profissionais:

- A equipe multiprofissional será composta, no mínimo, por coordenador médico hospitalar, enfermeiro, farmacêutico hospitalar, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e técnico de enfermagem, conforme exigência do Termo de Referência;
- Cada profissional atuará em suas atribuições específicas, integradas ao fluxo assistencial, com protocolos clínicos e administrativos aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- O **enfermeiro** atuará na organização do fluxo assistencial, classificação de risco quando aplicável, orientação aos usuários e apoio à teleconsulta;
- O **farmacêutico hospitalar** será responsável pela gestão de medicamentos, quando aplicável, orientação farmacológica, controle de estoque e apoio técnico à equipe;
- O **fonoaudiólogo, o nutricionista e o psicólogo** atuarão conforme suas competências específicas, com oferta programada e articulação com a Rede;



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

- f) O **técnico de enfermagem** prestará apoio técnico-administrativo e operacional aos atendimentos, com observância dos protocolos de acolhimento, verificação de sinais vitais quando solicitado e suporte à equipe;

5.3.3. Tecnologia e Operacionalização

- a) A operação tecnológica será realizada de forma contínua, com a disponibilização de até **16 (dezesesseis) cabines de telemedicina**, conforme aprovação gradual dos pontos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) A operação compreende: instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, reposição de equipamentos, gestão da plataforma e garantia de funcionamento;
- c) O apoio técnico-administrativo nos pontos de atendimento compreenderá: recepção e orientação dos usuários; organização do fluxo de atendimento; apoio no agendamento e na confirmação das consultas; auxílio no acesso às cabines e à plataforma; organização de documentos e informações; comunicação de ocorrências à equipe técnica;
- d) A plataforma de telemedicina será operada com módulos de agendamento, cadastro, videochamada, prontuário eletrônico, emissão de relatórios e controle de acesso, com garantia de disponibilidade, segurança e confidencialidade das informações, em conformidade com a LGPD;
- e) A operação da plataforma será acompanhada de rotinas de backup, segurança da informação, controle de acesso e auditoria de registros, com níveis de permissão compatíveis com a natureza dos dados tratados;
- f) A organização da sociedade civil parceira manterá equipe técnica de plantão para atendimento de chamados e resolução de incidentes, com prazos de resposta compatíveis com a criticidade do serviço;
- g) Será mantido registro de ocorrências técnicas com descrição, tratamento, tempo de resposta e solução, para fins de prestação de contas e auditoria.

5.3.4. Fase de monitoramento, avaliação e prestação de contas

- a) **Monitoramento contínuo** das metas, dos indicadores e dos quantitativos pactuados, com geração de relatórios periódicos pela organização da sociedade civil parceira e análise pelo Conselho Municipal de Saúde;
- b) **Reuniões periódicas de acompanhamento** entre a equipe técnica da organização da sociedade civil parceira, a gestão da Secretaria Municipal de Saúde e, quando cabível, o Conselho Municipal de Saúde, com registro em ata;



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

- c) **Visitas técnicas e de fiscalização** pela Secretaria Municipal de Saúde, com livre acesso aos locais de execução, aos equipamentos, aos registros e aos documentos;
- d) **Avaliação de resultados** com base nos indicadores pactuados, na qualidade dos serviços, na satisfação dos usuários e na efetividade do cuidado;
- e) **Acompanhamento da execução financeira**, com demonstração dos custos por frente de execução, observada a segregação contábil exigida, sem prejuízo da prestação de contas integrada;
- f) **Elaboração e apresentação de relatórios de prestação de contas** parciais e final, em conformidade com o Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, com todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- g) **Disponibilização de informações ao Conselho Municipal de Saúde**, para fins de controle social, com apresentação de relatórios sintéticos e participação em reuniões quando solicitado;
- h) **Transparência ativa**, com publicação, nos meios oficiais do Município, dos relatórios, dos valores repassados e dos resultados alcançados, observada a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- i) **Ajustes e revisões**, quando necessários à adequada execução do objeto, observados os limites do Termo de Colaboração, deste Plano de Trabalho e da legislação aplicável, sem alteração do objeto, das metas pactuadas ou do valor global da parceria, ressalvada a possibilidade de Termo Aditivo quando legalmente cabível.

5.3.5. Articulação com a Rede de Atenção à Saúde e com o controle social

- a) A execução observará a integralidade do cuidado e a articulação com a Atenção Primária à Saúde, com definição de fluxos de referenciamento e contra referenciamento, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) O Conselho Municipal de Saúde será informado e convidado a acompanhar a execução, em sua função constitucional de controle social, sem atribuições administrativas decisórias sobre a execução do objeto;
- c) A ouvidoria do SUS e os demais canais oficiais de manifestação dos usuários serão utilizados para registro de reclamações, sugestões e elogios, com tratamento adequado pela equipe técnica;
- d) Será mantida interface permanente com a Secretaria Municipal de Saúde, gestora do SUS no âmbito municipal, responsável pelo planejamento, regulação, controle, avaliação e auditoria da parceria.



**PREFEITURA DE
OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

6. Macro-metas

MACRO-META	RESULTADO ESPERADO	PRODUTOS RELACIONADOS	INDICADORES ESTRATÉGICOS	PERÍODO
01	Implantar a governança, o diagnóstico, a infraestrutura inicial e os fluxos da parceria	Plano Executivo; diagnóstico; governança; Central de regulação; protocolos	Governança instituída; diagnóstico aprovado; Central implantada; pontos homologados; protocolos validados	Meses 1 a 3, com expansão até o mês 6
02	Ampliar a capacidade resolutive da atenção especializada, ambulatorial e hospitalar, com uso de telemedicina e atenção digital territorial	Apoio especializado; teleinterconsultas; pareceres; discussão de casos; relatórios	Casos apoiados; produção; tempo de resposta; encaminhamentos qualificados	Progressivo a partir do mês 1 e contínuo após ativações
03	Ampliar o acesso territorial ao cuidado mediado por tecnologia	Teleconsultas; teleinterconsultas; telediagnóstico; especialidades; atendimento multiprofissional; plataformas digitais	Produção por ponto ativo; ocupação das agendas; cobertura territorial	Progressivo conforme ativação dos pontos
04	Fortalecer a integração e a continuidade do cuidado na Rede de Atenção à Saúde	Referência e contrarreferência; telemonitoramento; matriciamento	Encaminhamentos qualificados; acompanhamento concluído; deslocamentos evitados	Contínuo
05	Desenvolver educação permanente e capacidade institucional	Capacitações; oficinas; reuniões; protocolos; materiais técnicos	Profissionais capacitados; ações realizadas; avaliação de aprendizagem	Contínuo a partir do mês 1
06	Assegurar tecnologia, segurança e continuidade operacional	Plataformas; suporte; contingência; segurança; registros auditáveis	Disponibilidade; incidentes; tempo de resposta; conformidade	Contínuo



**PREFEITURA DE
OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

07	Monitorar, avaliar e consolidar a parceria	Relatórios; painéis; avaliações; gestão de riscos; transição	Relatórios entregues; avaliações realizadas; metas aferidas	Trimestral e no mês 12
----	--	--	---	------------------------

7. Etapa de execução.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PREVISÃO
1	Conclusão de 25% do total dos Serviços Médicos, descritos no Termo de Referência.	03 meses após início da execução.
2	Conclusão de 25% do total dos Demais Profissionais, descrito no Termo de Referência.	
3	Conclusão de 50% do total dos Serviços Médicos, descritos no Termo de Referência.	06 meses após início da execução.
4	Conclusão de 50% do total dos Demais Profissionais, descrito no Termo de Referência.	
5	Conclusão de 75% do total dos Serviços Médicos, descritos no Termo de Referência.	09 meses após início da execução.
6	Conclusão de 75% do total dos Demais Profissionais, descrito no Termo de Referência.	
7	Conclusão de 100% do total dos Serviços Médicos, descritos no Termo de Referência.	12 meses após início da execução.
8	Conclusão de 100% do total dos Demais Profissionais, descrito no Termo de Referência.	

8. Cronograma de desembolso e condições de pagamento

8.1. Cronograma de pagamentos.

PARCELA	DESCRIÇÃO	VALOR	PREVISÃO	CONDIÇÃO
1ª	Implantação das cabines	R\$ 2.112.000,00	Início da execução	Plano de Implantação aprovado, conta específica aberta, ordem de início emitida e início efetivo da instalação comprovado
2ª	Após conclusão da Etapa 1	R\$ 208.791,00	Após 03 meses de execução	Relatórios de execução trimestral. Comprovando a execução de 25% do total dos serviços.
3ª	Após conclusão da Etapa 2	R\$ 196.603,20		
4ª	Após conclusão da Etapa 3	R\$ 208.791,00	Após 06 meses de execução	Relatórios de execução trimestral. Comprovando a execução de 50% do total dos serviços.
5ª	Após conclusão da Etapa 4	R\$ 196.603,20		



**PREFEITURA DE
OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

6ª	Após conclusão da Etapa 5	R\$ 208.791,00	Após 09 meses de execução	Relatórios de execução trimestral. Comprovando a execução de 75% do total dos serviços.
7ª	Após conclusão da Etapa 6	R\$ 196.603,20		
8ª	Após conclusão da Etapa 7	R\$ 208.791,00	Após 12 meses de execução	Relatórios de execução trimestral. Comprovando a execução de 100% do total dos serviços.
9ª	Após conclusão da Etapa 8	R\$ 196.603,20		

Os Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos pontos de implantação das cabines serão repassados de forma proporcional ao número de cabines efetivamente instaladas, em condições de operação e em uso no respectivo período de competência, **à razão de R\$ 3.496,50 por cabine/mês**, exigindo-se a alocação de 1 (um) técnico de apoio com dedicação exclusiva à cabine a ele vinculada, vedado o compartilhamento, rodízio ou destinação para finalidades estranhas ao objeto. A OSC deverá comprovar o vínculo, a frequência e a efetiva atuação do profissional por meio de relação nominal, folha de pagamento, registros de execução e relatórios de atendimento, ficando a Administração incumbida de verificar, com apoio do gestor da parceria, a quantidade de cabines aptas a gerar o repasse no período.

O Software e Plataforma, por sua natureza mensal, contínua e indivisível, será repassado em valor fixo de R\$ 3.400,00 por mês, independentemente do quantitativo de cabines em operação, uma vez que a plataforma constitui infraestrutura única a serviço de toda a rede. O repasse mensal terá início a partir da disponibilização plenamente funcional do sistema, observados os requisitos técnicos, a segurança da informação, a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e a compatibilidade com os equipamentos implantados, devendo a OSC comprovar a despesa mediante nota fiscal, contrato, comprovantes de pagamento e, quando cabível, atestado técnico de disponibilidade e relatório de uso.

8.2. Do repasse trimestral e do pagamento proporcional à execução

Os recursos destinados à execução dos serviços serão repassados em 4 (quatro) parcelas trimestrais, correspondentes, em regra, a até 1/4 (um quarto) do valor anual estimado para cada frente de execução, observado o seguinte:

- O pagamento de cada parcela trimestral está vinculado à comprovação, pela OSC, da execução acumulada de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo anual estimado para a respectiva frente, admitindo-se execução superior ou inferior, observado o pagamento proporcional;
- Em caso de execução parcial no trimestre, a OSC fará jus ao valor proporcional à execução efetivamente comprovada, sendo o saldo não



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

repassado devido no trimestre subsequente, desde que mantida a compatibilidade com o Plano de Trabalho e demonstrada a execução adicional;

- c) A redução de repasse em determinado período, motivada por execução inferior à meta de referência, não autoriza compensação automática em períodos seguintes, devendo qualquer reequilíbrio ser precedido de análise técnica e, se for o caso, de termo aditivo ao instrumento;
- d) As comprovações serão realizadas por meio de relatórios de execução, registros de atendimento, pagamento, notas fiscais, listas de presença, prontuários, registros fotográficos e demais documentos hábeis a demonstrar a efetiva prestação dos serviços, nos termos do art. 42 do Decreto 8.726/2016;
- e) A Administração, por meio do gestor da parceria e da equipe de fiscalização, realizará o acompanhamento e a verificação da execução a cada trimestre, podendo emitir recomendações, solicitar ajustes e aplicar as medidas previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

9. Monitoramento e avaliação

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados pelo Gestor da Parceria, com a participação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o apoio das áreas técnicas municipais competentes, observadas as atribuições previstas no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

9.1. O acompanhamento terá como finalidade verificar, de forma contínua e documentada:

- I. a implantação e o funcionamento das cabines de telemedicina nos locais previstos no Plano de Trabalho;
- II. a disponibilização dos profissionais e das especialidades previstas;
- III. a quantidade de atendimentos realizados e os demais indicadores de execução estabelecidos;
- IV. o cumprimento das metas intermediárias previstas para cada período de execução;
- V. a qualidade, a continuidade e a regularidade dos serviços disponibilizados aos usuários;
- VI. a adoção das medidas necessárias para corrigir falhas, atrasos ou não conformidades identificadas durante a execução.

9.2. Para o monitoramento serão utilizados, conforme a natureza de cada informação:



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

- a) relatórios mensais de execução elaborados pela OSC;
- b) relatórios trimestrais consolidados, destinados à análise do cumprimento das metas intermediárias e à verificação das condições para os repasses correspondentes;
- c) registros de atendimentos, relatórios dos sistemas utilizados, agendas, prontuários e demais documentos que comprovem a execução do objeto, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;
- d) relatórios de disponibilidade e funcionamento das cabines, equipamentos, sistemas e plataforma tecnológica;
- e) reuniões periódicas de acompanhamento entre a OSC, o Gestor da Parceria e as áreas técnicas municipais;
- f) análise dos indicadores de execução e dos respectivos meios de verificação;
- g) pesquisas de satisfação dos usuários e, quando pertinente, dos profissionais envolvidos;
- h) visitas técnicas previamente programadas ou realizadas sempre que necessárias à verificação de aspectos relevantes da execução;
- i) análise da execução financeira, especialmente quanto à compatibilidade das despesas realizadas com o objeto, o Plano de Trabalho e a finalidade da parceria.

9.2.1. A OSC deverá manter organizados e disponíveis os documentos e registros necessários à comprovação da execução do objeto, assegurando o acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais órgãos competentes às informações relacionadas à parceria, respeitadas as restrições legais de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais. O monitoramento mensal terá caráter predominantemente operacional e preventivo, permitindo a identificação tempestiva de atrasos, falhas ou riscos à execução. A avaliação trimestral terá caráter consolidado e considerará o cumprimento acumulado das metas, os indicadores de resultado, a qualidade dos serviços e as justificativas eventualmente apresentadas pela OSC.

9.2.2. A análise dos relatórios e dos documentos apresentados poderá resultar em recomendações, solicitação de esclarecimentos, determinação de medidas corretivas, elaboração de plano de ação, retenção de valores quando cabível e adoção das demais providências previstas no instrumento de parceria e na legislação aplicável.



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

9.2.3. O monitoramento e a avaliação não afastam a responsabilidade da OSC pela execução integral do objeto, pela veracidade das informações prestadas, pela guarda dos documentos comprobatórios e pela adoção das medidas necessárias à correção de eventuais falhas identificadas.

Oliveira dos Brejinhos/Bahia, 04 de setembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ nº 13.848.041/0001-84

CIDICLEI LEITE DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE